



**ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO**

**PREFEITO** | Rafael Diniz **VICE - PREFEITA** | Conceição Sant'Anna

<b>Gabinete do Prefeito</b> Cesar Carneiro da Silva Tinoco	<b>Sec. Municipal de Desenvolvimento Humano e Social</b> Marcus Welber Gomes da Silva	<b>Superintendência de Iluminação Pública</b> Daniel Duarte Michel
<b>Guarda Civil Municipal</b> Fabiano de Araújo Mariano	<b>Superintendência de Justiça e Assistência Judiciária</b> Mariana Souza Oliveira Lontra Costa	<b>Instituto Municipal de Trânsito e Transporte – IMTT</b> José Felipe Quintanilha França
<b>Procuradoria Geral do Município</b> José Paes Neto	<b>Superintendência do Procon</b> Douglas Leonard Queiroz Pessanha	<b>Empresa Municipal de Habitação – EMHAB</b> Carlos Nei da Silva Reis Júnior
<b>Sec. Municipal de Governo</b> Alexandre Bastos Loureiro dos Santos	<b>Superintendência de Envelhecimento Saudável e Ativo</b> Heloisa Landim Gomes	<b>Sec. Municipal de Desenvolvimento Ambiental</b> Leonardo Barreto Almeida Filho
<b>Sec. Municipal da Transparência e Controle</b> Marcilene Barreto Nunes Dafion	<b>Coordenadoria de Defesa Civil</b> Edison Pessanha Braga	<b>Superintendência de Limpeza Pública</b> Carlos Augusto Siqueira
<b>Sec. Municipal de Fazenda</b> Leonardo Diógenes Wigand Rodrigues	<b>Sec. Municipal de Desenvolvimento Econômico</b> José Felipe Quintanilha França	<b>Sec. Municipal de Saúde</b> Abdu Neme Jorge Makhluf Neto
<b>Sec. Municipal de Gestão Pública</b> André Luiz Gomes de Oliveira	<b>Sup. do Fundo de Desn. de Campos – Fundecam</b> Rodrigo Anido Lira	<b>Fundação Municipal de Saúde</b> Abdu Neme Jorge Makhluf Neto
<b>Superintendência de Comunicação</b> Thiago Paiva Toledo Bellotti	<b>Secretaria Municipal de Agricultura</b> Robson Correa Vieira	<b>Hospital Ferreira Machado</b> Pedro Ernesto Simão
<b>Sec. Municipal de Educação, Cultura e Esportes</b> Brand Arenari	<b>Superintendência de Abastecimento</b> Nildo Nunes Cardoso	<b>Hospital Geral de Guarus</b> Dante Pinto Lucas
<b>Superintendência da Igualdade Racial</b> Rogério Soares de Siqueira	<b>Superintendência de Trabalho e Renda</b> Rogério Fernandes Ribeiro Gomes	<b>Fundação Municipal da Infância e da Juventude</b> Sana Gimenes Alvarenga Domingues
<b>Fundação Municipal de Esportes</b> Raphael Elbas Neri de Thuin	<b>Superintendência de Ciência, Tecnologia e Inovação</b> Romeu e Silva Neto	<b>Previcampos</b> André Luiz Gomes de Oliveira
<b>Fundação Cultural Jornalista Oswald Lima</b> Maria Cristina Torres Lima	<b>Sec. Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana</b> Cledson Sampaio Bitencourt	<b>Codemca</b> Carlos Vinicius Viana Vieira

**Gabinete do Prefeito**

*Lei nº 8.911, de 26 de junho de 2019.*

*“Denomina Av. Frederico de Menezes Veiga.”*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Denomina Frederico de Menezes Veiga a Avenida “A” no Loteamento Urbamais, localizado na Rua Santa Luzia, s/nº, com início na Rua “O” e término em área verde, na Rua 23, no Bairro de Donana, neste Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**, 26 de junho de 2019.

**Rafael Diniz**  
- Prefeito -

*Lei nº 8.914, de 28 de junho de 2019.*

*“Denomina Centro Municipal de Educação Infantil Professora Rita de Cássia Rocha Soares Chardelli.”*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica denominado Centro Municipal de Educação Infantil Professora Rita de Cássia Rocha Soares Chardelli a Creche - Escola Dó Ré Mi, localizada na Rua Marechal Floriano, nº 28, Centro, desta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**, 28 de junho de 2019.

**Rafael Diniz**  
- Prefeito -

*Lei nº 8.913, de 28 de junho de 2019.*

*“Cria o “Dia Municipal do Imigrante” no Município de Campos dos Goytacazes e dá outras providências.”*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica criado o “Dia Municipal do Imigrante”, no Município de Campos dos Goytacazes.

Art. 2º - “O Dia Municipal do Imigrante” deverá ser comemorado anualmente no dia 18 de dezembro.

Art. 3º - Fica a data da comemoração do “Dia Municipal do Imigrante” incorporada ao Calendário Oficial de Eventos do Município de Campos dos Goytacazes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**, 28 de junho de 2019.

**Rafael Diniz**  
- Prefeito -

*Lei nº 8.915, de 28 de junho de 2019.*

*“Inclui a Festa de Nossa Senhora Aparecida da Paróquia do Parque Lebrez no calendário do Município de Campos dos Goytacazes e dá outras providências.”*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica incluindo a Festa de Nossa Senhora Aparecida do Parque Lebrez, no calendário do Município de Campos dos Goytacazes a ser realizada, anualmente, no dia 12 de outubro.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**, 28 de junho de 2019.

**Rafael Diniz**  
- Prefeito -

**Lei nº 8.916, de 28 de junho de 2019.**

*"Estabelece normas para as eleições para o provimento dos cargos de Diretor e Vice-Diretor dos estabelecimentos de Ensino Público da Rede Municipal de Campos dos Goytacazes e dá outras providências."*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - O processo de eleição para provimento dos cargos em comissão de Diretor e vice-diretor dos estabelecimentos de ensino público da Rede Municipal será feito através de eleição direta e secreta, com a participação de todos os segmentos da comunidade escolar, de acordo com as disposições desta lei.

**Parágrafo único:** Para fins desta Lei, entende-se por segmento escolar, os servidores, os pais e os alunos da comunidade escolar.

**Art. 2º** O processo de eleição será regulamentado por Edital e executado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - SMECE, através de comissão eleitoral, obedecendo aos seguintes critérios:

I - A Unidade Escolar deverá apresentar lista com a indicação de chapas de candidatos, extraídas da comunidade escolar e que atendam aos pré-requisitos exigidos nesta lei;

II - Cada chapa deve apresentar a indicação de um candidato a diretor e vice-diretor, conforme quantitativo previsto estabelecido na classificação das escolas em vigor.

**Art. 3º:** São condições de elegibilidade para os cargos de diretor e vice-diretor dos estabelecimentos de ensino público da Rede Municipal:

I - Ser servidor estatutário da rede municipal de educação, ativo ou inativo, exercendo as funções de Professor, pedagogo e/ou funcionário técnico-administrativo da educação ou, em caso de não fazer parte dos quadros efetivos da rede municipal de educação, comprovar experiência mínima de 1(um) ano em gestão escolar pública e possuir formação em nível superior na área de educação, que deverá ser comprovada no ato da posse;

II - Ter disponibilidade de horário de 8 horas diárias comprovadas por declaração do candidato;

III - Apresentar Plano de Gestão, em modelo próprio a ser indicado pela SMECE, e debatê-lo com a comunidade escolar em plenária prevista no período eleitoral.

IV - Não incidir sobre o candidato as disposições da lei municipal nº 8.796/2017 e não ter sido penalizado em caráter definitivo em processo administrativo disciplinar;

V - Apresentar declaração, por escrito, em modelo próprio a ser indicado pela SMECE, comprometendo-se a participar e obter aprovação em curso de capacitação em gestão escolar a ser ministrado pela SMECE;

**Parágrafo único - O não cumprimento do disposto nos incisos supracitados acarretará a perda do mandato, devendo ser convocado o segundo colocado do cargo pretendido.**

**Art. 4º** A candidatura aos cargos fica restrita a uma única Unidade Escolar.

**Art. 5º** Poderão votar na eleição para os cargos de Diretor e Vice-Diretor da unidade de ensino:

I - Servidores estatutários em exercício na unidade escolar.

II - Alunos regularmente matriculados, que tenham completado 16 (dezesseis) anos até a data da eleição.

III - Mãe, pai ou responsável legal do aluno menor de 16 (dezesseis) anos regularmente matriculado.

IV - Candidatos ao cargo de Diretor e Vice-Diretor.

**Parágrafo único - Somente será permitido um único voto por família, manifestado pela mãe, pai ou responsável pelo aluno, independentemente do número de filhos matriculados na unidade escolar.**

**Art. 6º** Para a apuração dos votos serão observados os seguintes procedimentos:

I - Será aberta uma urna por vez, conferindo-se o número de cédulas e votantes, por categoria;

II - Havendo diferença entre o número de cédulas e votantes, superior a 5% das assinaturas registradas na lista oficial de votação, a urna será impugnada; cabendo recurso à Comissão Eleitoral.

III - Proceder-se-á a contagem de votos das respectivas chapas;

IV - Serão considerados votos nulos:

a) Aqueles que não registrarem clara e manifestamente vontade do seu voto;

b) Aqueles que, de alguma forma, permitir a identificação do eleitor;

**Parágrafo único - Na medida em que os votos forem sendo apurados, os candidatos ou fiscais credenciados poderão apresentar pedido de impugnação, no ato, decidida pela Comissão Eleitoral, pelo voto da maioria de seus membros efetivos.**

**V - Os votos brancos e nulos serão contados, mas não considerados para fins da apuração final;**

VI - Calcular-se-á o quórum de 30% de votantes, sendo aplicada a seguinte fórmula:

$$\text{Quórum} = \frac{\text{total de votantes por categoria}}{\text{total de eleitores por categoria}}$$

VII - Calcular-se-á a votação válida para as chapas, considerando-se os seguintes casos:

a) Sendo atingido o quórum de 30%, com paridade qualificada, será aplicada a seguinte fórmula:

$$X' (\%) = \left[ \frac{\text{Nº de votos de discentes na chapa}}{\text{(Nº total de votos de discentes x 2)}} + \frac{\text{Nº de votos de Docentes e TAE's na chapa}}{\text{(Nº total de votos de Docentes e TAE's x 2)}} \right] \times 100$$

a) Não sendo atingido o quórum de 30%, com paridade simples, será aplicada a seguinte fórmula:

$$X' (\%) = \left[ \frac{\text{Nº de votos de discentes na chapa}}{\text{(Nº de discentes no Colégio Eleitoral x 2)}} + \frac{\text{Nº de votos de Docentes e TAE's na chapa}}{\text{(Nº de Docentes e TAE's no Colégio Eleitoral x 2)}} \right] \times 100$$

**Art. 7º** Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria absoluta dos votos válidos, não computados os votos em branco e nulos;

**§ 1º** No caso de chapa única, se a mesma não obtiver a maioria absoluta dos votos totais, computados os votos em branco e nulos ou, ainda, na hipótese de não haver, em alguma unidade escolar, inscrição de chapa para Diretor e Vice-Diretor, o prefeito designará/nomeará os indicados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte (SMECE), para exercerem os cargos, observados os critérios previstos nos incisos II a VI, do art. 3º desta lei."

§ 2º: Nas hipóteses do §1º, os servidores indicados pelo prefeito não possuirão mandato, sendo os seus cargos de livre nomeação e exoneração.

**Art. 8º** Na hipótese de existir mais de uma candidatura e de nenhuma chapa conseguir a maioria dos votos válidos no primeiro turno, haverá um segundo turno de votação, no qual concorrerão somente as 02 (duas) chapas mais votadas no primeiro turno.

§ 1º O segundo turno deverá ocorrer até 07 (sete) dias após a divulgação dos resultados do primeiro turno, salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas pela Comissão Eleitoral.

§ 2º Apurado o segundo turno, será proclamada vencedora a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

§ 3º No caso de empate no primeiro ou no segundo turno, adotar-se-ão sucessivamente os seguintes critérios para a definição das chapas vencedoras:

I - As chapas cujos candidatos ao cargo de Diretor tenham o maior tempo de exercício, ininterrupto, na Rede Municipal de Educação;

II - As chapas cujos candidatos ao cargo de diretor tenham mais tempo de experiência em gestão escolar;

III - As chapas cujo candidato ao cargo de Diretor seja mais idoso;

**Art. 9º** A apresentação do Plano de Gestão prevista no inciso III do art. 3º deverá ser feita com prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da eleição, devendo o plano ser debatido democraticamente com toda a comunidade escolar em Assembleia.

**Art. 10** O mandato da Direção da unidade escolar será de 02 (dois) anos.

**Art. 11** A direção em exercício na unidade escolar deverá apresentar à chapa eleita, até o último dia de gestão, em assembleia, relatório do caixa escolar, inventário patrimonial e material da unidade escolar.

**Art. 12** O diretor ou vice-diretor eleito que, durante o exercício do mandato, sofrer alguma das condenações previstas na lei municipal nº 8.796/2017 e/ou for penalizado em caráter definitivo em processo administrativo disciplinar, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, terá o seu mandato cassado.

**Parágrafo único:** Em caso de aplicação da sanção de cassação do mandato prevista no caput, caberá ao Prefeito designar/nomear substituto indicado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte (SMECE), observados os critérios dos incisos I a VI do art. 3º e § 2º, do art. 7º, desta lei.

**Art. 13** O processo eleitoral decorrente desta lei deverá ser realizado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - SMECE em até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua entrada em vigor.

**Art. 14** - Esta Lei será regulamentada, no que couber, mediante Decreto.

**Art. 15** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 16** Revoga a Lei nº 8.493, de 13 de novembro de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 28 de junho de 2019.

**Rafael Diniz**  
- Prefeito -

**Lei nº 8.917, de 28 de junho de 2019.**

*"Dispõe sobre a autorização legislativa conferida ao Município de Campos dos Goytacazes com vistas a celebrar transação tributária com Othon Empreendimentos Hoteleiros S.A, Othon Empreendimentos Participações Ltda e Othon Imóveis Ltda nos termos em que dispõe:"*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a celebrar acordo, na forma dos artigos 156, III e 171 do Código Tributário Nacional e artigos 86, III e 108 do Código Tributário Municipal, nos autos do processo nº 0045256-02.2012.8.19.0014, em trâmite perante a 5ª Vara Cível da Comarca de Campos dos Goytacazes, cujo Autor é o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e réus o Município de Campos dos Goytacazes e Othon Empreendimentos Hoteleiros S.A, Othon Empreendimentos Participações LTDA e Othon Imóveis LTDA nos seguintes termos:

I - Othon Empreendimentos Hoteleiros S.A assume o encargo de finalizar, por sua conta, no prazo de até 33 meses, a partir da homologação do acordo pelo Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de Campos dos Goytacazes, todo o empreendimento imobiliário denominado Condomínio Vila da Rainha, nos termos da legislação vigente, o que será objeto de fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana;

II - Durante o prazo previsto no inciso I para a conclusão das obras, ficará suspensa a exigibilidade dos créditos tributários provenientes de IPTU que o Município possui em favor de Othon referentes ao loteamento Condomínio Vila da Rainha;

III - em caso de cumprimento da obrigação assumida no inciso I, ficarão automaticamente extintos os créditos tributários elencados no inciso II;

IV - na eventualidade da obrigação assumida no inciso I não ser integralmente cumprida por parte de Othon, dentro do prazo fixado, restará revogada a inexigibilidade dos créditos tributários elencados no inciso II, prosseguindo-se sua cobrança nos termos da legislação vigente;

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 28 de junho de 2019.

**Rafael Diniz**  
- Prefeito -

**Lei nº 8.918, de 28 de junho de 2019.**

*"Declara de Utilidade Pública o Instituto Histórico e Geográfico de Campos dos Goytacazes."*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Declara de Utilidade Pública o Instituto Histórico e Geográfico de Campos dos Goytacazes

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 28 de junho de 2019.

**Rafael Diniz**  
- Prefeito -

**Lei nº 8.920, de 28 de junho de 2019.**

*"Institui os prazos para atendimento das solicitações de serviços necessários ao manejo da arborização urbana, para fins de atendimento ao disposto na Lei Municipal nº. 5.569/1993, no que tange as espécies localizadas sob as redes de distribuição de energia elétrica e dá outras providências."*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - A concessionária de distribuição energia elétrica, em atuação no Município de Campos dos Goytacazes, deverá atender as solicitações do órgão ambiental municipal quanto à necessidade de desligamento das redes de distribuição de energia, necessários ao manejo da arborização urbana nos seguintes prazos:

I - Nas redes de baixa tensão - em até 05 dias úteis a contar do recebimento da notificação;

II - Nas redes de alta tensão - em até 10 dias úteis a contar do recebimento da notificação;

III - Excepcionalmente, em caso de risco eminente queda do espécime arbóreo e no caso de alta probabilidade de evento climático extremo, o prazo para atendimento será determinado pelo órgão ambiental municipal, mediante laudo técnico emitido por profissional devidamente habilitado.

§ 1º - Em caso de inviabilidade técnica devidamente respaldada mediante laudo emitido por profissional devidamente habilitado, o prazo poderá ser prorrogado, desde que a solicitação seja feita dentro dos prazos de atendimento definidos nesta lei;

§ 2º - Aceita a solicitação de dilação de prazo pelo órgão ambiental municipal, será definido novo prazo para atendimento a solicitação definida no artigo 1º desta lei;

§ 3º - A dilação de prazo será concedida uma única vez.

Art. 2º - A não observância dos ditames do artigo 1º desta lei acarretará a responsabilização da concessionária por todo e qualquer dano resultante da falta e morosidade no manejo da arborização.

Art. 3º - O órgão ambiental municipal aplicará sanção pecuniária de 20 UFICAS por cada dia de atraso no atendimento da solicitação.

Art. 4º - O órgão ambiental municipal deverá encaminhar notícia ao Ministério Público, caso o não atendimento dos ditames desta lei, resultem em danos a arborização, a bens ou a pessoas, para que a concessionária, seja devidamente responsabilizada civil e criminalmente no que couber.

Parágrafo Único - A comunicação ao Ministério Público poderá ser feita independente do dano real, caso seja do entendimento do órgão ambiental, o alto risco de dano potencializado pela morosidade resultante do não atendimento aos prazos definidos nesta lei.

Art. 5º - A presente Lei trata exclusivamente de manejo da arborização urbana a ser realizado pelo órgão ambiental, não eximindo a concessionária da responsabilidade intrínseca pela manutenção/poda da arborização localizada sobre as suas redes de transmissão.

Art. 6º - A manutenção/poda dos espécimes arbóreos realizadas pela concessionária da energia deverá obrigatoriamente atender as normas técnicas definidas pelo órgão ambiental municipal.

Parágrafo Único - Os resíduos oriundos da manutenção/poda deverão obrigatoriamente ser removidos e devidamente destinados no mesmo dia da realização do serviço.

Art. 7º - O não atendimento do Art. 6º da presente Lei acarretará multa conforme os ditames da Lei Municipal 5419/1993 e demais sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**, 28 de junho de 2019.

**Rafael Diniz**  
- Prefeito -

**Lei nº 8.921, de 28 de junho de 2019.**

*"Dispõe sobre a alteração de Ação no Plano Plurianual do Município de Campos dos Goytacazes para o quadriênio 2018 a 2021, e dá outras providências."*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica alterado na Lei Nº 8.800, Plano Plurianual - PPA do Município de Campos dos Goytacazes para o quadriênio de 2018 a 2021, e na Lei Orçamentária Anual - LOA Nº 8.893, a ação 1846 - IMPL. DE REDE DE ESGOTO NA COM.VILA DOS PESCADORES, para 1846 - IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO E OU MELHORIA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

Art. 2º - A ação que se refere o Art. 1º, será alterada a nomenclatura no Quadro de Demonstrativo da Evolução Orçamentária e Financeira da Unidade Gestora 230500 - EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO:

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**, 28 de junho de 2019.

**Rafael Diniz**  
- Prefeito -

**Lei nº 8.922, de 28 de junho de 2019.**

*"Denomina Rua Maron El Kik Júnior (Kiko)."*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica denominada Rua Maron El Kik Júnior, (Kiko), a rua com início na Rua João Sobral Bitencourt e término na Rua Álvaro Tâmega, as margens da Praça Dr. Oliveira, no Parque Maria Queiroz, nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**, 28 de junho de 2019.

**Rafael Diniz**  
- Prefeito -

**Lei nº 8.923, de 28 de junho de 2019.**

*"Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de caixas eletrônicas em altura compatível para o uso por pessoas com deficiência e pessoas portadoras de nanismo, e dá outras providências."*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - As agências bancárias estabelecidas no Município de Campos dos Goytacazes que possuem área de autoatendimento através de caixas eletrônicas deverão disponibilizar aos clientes pelo menos um terminal em altura compatível para o manuseio por pessoas com deficiência que façam uso de cadeira de rodas e por pessoas com nanismo.

Art. 2º - Os estabelecimentos bancários terão prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, para providenciar a instalação dos respectivos terminais em suas agências, nos termos do Art. 1º.

Art. 3º - O descumprimento das normas estabelecidas nesta Lei acarretará aos infratores multa correspondente ao valor de 119 (cento e dezenove) UFICAS.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**, 28 de junho de 2019.

**Rafael Diniz**  
- Prefeito -

**Lei nº 8.924, de 28 de junho de 2019.**

*"Institui a "Semana Municipal da Juventude" no Município de Campos dos Goytacazes e dá outras providências."*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica instituída a "Semana Municipal da Juventude" no âmbito do Município de Campos dos Goytacazes, a ser celebrada, anualmente, na semana, que inclui 12 de agosto, data na qual é comemorado o Dia Internacional da Juventude.

Art. 2º - Durante a "Semana Municipal da Juventude", poderão ser promovidos, pela Administração Municipal, várias atividades e eventos dirigidos ao público adolescente e jovem juntamente com os familiares. E durante a mesma poderão ser ministradas palestras socioeducativas, bem como seminários e debates a serem desenvolvidos no âmbito do Município e extensivos a toda a juventude, abrangendo os seguintes temas:

I - problemas de saúde causados pelo uso de drogas, álcool e cigarro;

II - doenças sexualmente transmissíveis;

III - prostituição infantil;

IV - relacionamento familiar;

V - debates sobre a prática saudável de esportes; e

VI - outros temas afetos à Juventude, como a pedofilia e cyberbullying.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a regulamentar esta Lei, através de Decreto, criando a programação da "Semana Municipal da Juventude".

Parágrafo Único - A "Semana Municipal da Juventude" passa a integrar o Calendário Oficial do Município de Campos dos Goytacazes.

Art. 4º - Para as atividades referidas na presente Lei, o Município poderá estabelecer parcerias com órgãos públicos e privados.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Fica estipulado que todo indivíduo entre os 15 e 29 anos é considerado jovem, de acordo com a PEC da Juventude, no Brasil.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**, 28 de junho de 2019.

**Rafael Diniz**  
- Prefeito -

**Lei nº 8.925, de 28 de junho de 2019.**

*"Institui o Programa Permanente de Conscientização e Combate ao Abuso Sexual e à Violência contra Crianças e Adolescentes, a ser desenvolvido pelo Poder Público Municipal e pela sociedade civil organizada."*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Institui o Programa Permanente de Conscientização e Combate ao Abuso Sexual e à Violência contra Crianças e Adolescentes, a ser desenvolvido pelo Poder Público Municipal e pela sociedade civil organizada. O programa terá caráter educativo e preventivo e compreenderá, dentre outras medidas:

I - atividades e palestras com especialistas;

II - apresentação de vídeos educativos e informativos;

III - distribuição de materiais impressos contendo informações e dados estatísticos sobre a violência e o abuso sexual sofridos por crianças e adolescentes, bem como os dados dos órgãos públicos especializados para o atendimento às vítimas.

§ 1º - Empresas e Instituições com ou sem fins lucrativos poderão associar seu nome e imagem ao Programa como contrapartida ao patrocínio de materiais e ações.

§ 2º - O Poder Público poderá apoiar o desenvolvimento e a implementação do Programa mediante:

I - divulgação de materiais em sítios eletrônicos oficiais e em outros canais de comunicação social na internet;

II - permissão de realização de ações em próprios públicos, especialmente escolas e estabelecimentos de saúde;

III - instituição de comissão especial, de caráter multidisciplinar, para propor políticas públicas de combate ao abuso sexual e à violência contra crianças e adolescentes.

Art. 2º - Todas as escolas públicas e particulares, motéis e hotéis do Município deverão ter afixado permanentemente em local visível e de grande circulação placa ou cartaz alusivo ao Disque Denúncia, Disque 100, à prevenção e ao combate a qualquer tipo de violência ou abuso sexual cometido contra crianças e adolescentes.

Art. 3º - Diretores e professores de unidades escolares públicas ou particulares, diante de qualquer caso de abuso, suspeito ou confirmado, devem denunciar imediatamente o Conselho Tutelar.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes determinará quais Secretarias ou órgãos irão instituir campanhas para ampliar a divulgação do Disque- Denúncia, Disque 100, e incentivar a conscientização e a denúncia espontânea.

Art. 5º - Essas mesmas mensagens poderão ser afixadas nos próprios públicos e nos locais de grande circulação de pessoas tais como mercados municipais, banheiros públicos terminais de transporte coletivo e outros similares.

Art. 6º - As placas e cartazes de que se trata esta Lei deverão conter no mínimo as seguintes informações: Disque Denúncia, Disque 100, à prevenção e combate a qualquer tipo de violência ou abuso sexual cometido contra crianças e adolescentes, informando ainda o sigilo da identidade do denunciante.

Art. 7º - O Executivo e o Legislativo Municipal poderão inserir nos meios de comunicação – internet, rádio, impressos e televisão – mensagens alusivas contra qualquer tipo de violência ou abuso sexual de crianças e adolescentes.

Art. 8º - Poderá ainda o Executivo Municipal firmar os convênios, contratos e termos de cooperação necessários com os órgãos e entidades fins para a implantação e o cumprimento desta Lei.

Art. 9º - O Município poderá oferecer auxílio para orientação, recuperação e acompanhamento psicológico às famílias destas crianças e adolescentes suspeitas ou vítimas de violência ou abuso sexual.

Art. 10 - Para fins do disposto no artigo anterior desta Lei, poderá o Executivo firmar parcerias com os cursos de Psicologia ofertados nas Faculdades e Universidades públicas e privadas no âmbito do Município de Campos dos Goytacazes.

Art. 11 - O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a implantação e a execução da presente Lei.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**, 28 de junho de 2019.

**Rafael Diniz**  
- Prefeito -

**Lei nº 8.926, de 28 de junho de 2019.**

*"Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de lâmpadas de led (diodo emissor de luz) na rede de iluminação pública em novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no âmbito do Município de Campos dos Goytacazes."*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**  
**DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade dos novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no Município de Campos dos Goytacazes, inclusive aqueles em construção, utilizarem lâmpadas de LED (diodo emissor de luz) na rede de iluminação pública.

**Parágrafo único.** Para efeitos desta Lei, compreende-se por rede de iluminação pública os equipamentos e aparelhos utilizados para realizar a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, incluindo praças, parques, jardins, ciclovias, monumentos e assemelhados.

Art. 2º Os materiais utilizados na implantação das redes e/ou sistemas de iluminação pública previstos no artigo 1º deverão atender as especificidades indicadas pela Superintendência Municipal de Iluminação Pública, de forma a garantir a máxima eficiência luminosa.

§ 1º Os projetos de iluminação pública para aprovação de novos loteamentos deverão estar de acordo com a presente Lei.

§ 2º Os projetos de iluminação pública de todos os novos loteamentos em implementação, que na data da promulgação desta Lei ainda não estiverem implementados, deverão ser ajustados para estarem de acordo com a presente Lei.

Art. 3º Os projetos em tramitação junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana ficam todos sujeitos às exigências contidas na presente Lei.

Art. 4º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 60 dias, a contar da data de publicação desta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**, 28 de junho de 2019.

**Rafael Diniz**  
- Prefeito -

**Lei nº 8.927, de 28 de junho de 2019.**

*"Dispõe sobre a estrutura administrativa da Fundação Municipal da Infância e da Juventude e os seus cargos comissionados."*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**  
**DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º fica alterada a organização da estrutura administrativa da fundação municipal da infância e da juventude e os seus cargos comissionados, conforme o anexo i da presente lei.

Art. 2º ficam recepcionadas as normas sobre estrutura, organização e atribuições que não conflitarem com esta lei.

**Parágrafo único.** Ficam estabelecidas as atribuições dos cargos de coordenador de acolhimento, subcoordenador de acolhimento e encarregado de cozinha, nos termos do anexo ii da presente lei.

Art. 3º as despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**, 28 de junho de 2019.

**Rafael Diniz**  
- Prefeito -

**Lei nº 8.929, de 28 de junho de 2019.**

*"Institui o Programa de Recuperação Fiscal (REFIS-FUNDECAM) destinado às pessoas físicas ou jurídicas em débitos com o Fundo de Desenvolvimento de Campos dos Goytacazes."*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**  
**DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica determinada a abertura do Programa de Recuperação de créditos (REFIS/FUNDECAM 2019), destinado a promover a regularização de créditos não tributários devidos por pessoas físicas ou jurídicas ao Fundo de Desenvolvimento de Campos - FUNDECAM, constituídos até a entrada em vigor desta lei, inscritos ou não em dívida ativa, ajustados ou a ajustar, com exigibilidade suspensa ou não, ainda que tenham sido objeto de renegociação de dívida anterior, não integralmente quitado e cancelado por falta de pagamento.

**Parágrafo único.** Excetuam-se do presente programa os contratos cujas obrigações das pessoas físicas ou jurídicas estejam adimplentes perante o FUNDECAM.

Art. 2º O ingresso no REFIS/FUNDECAM 2019 possibilitará regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos não tributários a que se refere o artigo 1º, com as reduções dos juros e multas incidentes sobre o crédito, na forma definida na tabela abaixo:

	DESCONTO	DESCONTO
Forma de Pagamento	Juros	Multa
À Vista	100%	100%
Em até 36 parcelas	80%	80%
Em até 48 parcelas	60%	60%
Em até 60 parcelas	40%	50%

**Parágrafo único** As reduções de que trata o caput não abrangem a correção monetária (TJLP) que incide mensalmente sobre as parcelas vencidas e vincendas.

Art. 3º Para efeito de apuração do saldo devedor a ser quitado ou renegociado através do presente REFIS-FUNDECAM, o cálculo poderá ser feito, alternativamente ao saldo existente, através da correção monetária pela TJLP, sobre as parcelas de capital efetivamente liberadas, a partir da data de sua liberação.

Art. 4º Os débitos ainda não constituídos deverão ser confessados, de forma irrevogável e irrevogável, no ato de adesão ao REFIS.

Art. 5º A redução prevista no Art. 2º não será cumulativa com qualquer outra redução admitida em lei.

Art. 6º O parcelamento a que se refere o Art. 2º:  
I - deverá ser requerido em até 120 (cento e vinte) dias contados da data de publicação da presente lei, junto ao FUNDECAM.

II - somente alcançará débitos que se encontrem com exigibilidade suspensa por força dos incisos III a V do Art. 151 da Lei 5172 de 25.10.1966, no caso de o sujeito passivo desistir, expressamente e de forma irrevogável, da impugnação ou do recurso interposto, ou da ação judicial proposta e renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam os referidos processos administrativos e ações judiciais, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar.

III - independerá de apresentação de garantia ou de arrolamento de bens, mantidas aquelas decorrentes de débitos contratuais, transferidos de outras modalidades de parcelamento ou de execução fiscal.

IV - O valor de cada uma das parcelas vencidas, de que trata o Art. 2º, será atualizado com base na variação da TJLP, acrescido de juros de 0,5% ao mês e multa de 2% sobre o valor vencido já devidamente corrigido.

V - O saldo devedor do débito renegociado será corrigido mensalmente pela variação da TJLP.

Art. 7º Constitui causa para exclusão do contribuinte do Programa REFIS-FUNDECAM 2019, com a consequente revogação do parcelamento:

I - atraso no pagamento de três parcelas consecutivas ou cinco parcelas alternadas, relativas aos débitos abrangidos pelo Programa de Recuperação Fiscal (REFIS-FUNDECAM).

II - o descumprimento dos termos da presente lei ou de qualquer intimação ou notificação efetuada no interesse de seu cumprimento.

III - a decretação de falência do sujeito passivo, quando pessoa jurídica.

IV - cisão, fusão, incorporação ou transformação da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade ou a incorporadora permanecerem estabelecidas no Município e assumirem, com a concordância do FUNDECAM, a responsabilidade solidária ou não com referência ao REFIS/FUNDECAM 2019.

V - a prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir ou falsear informações ou a diminuir ou subtrair receita do contribuinte optante.

Art. 8º A exclusão do sujeito passivo do parcelamento a que se refere esta lei, independerá de notificação prévia e implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e automática execução da garantia prestada, quando existente, com a continuidade imediata da execução já ajustada e restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 9º Tratando-se de débitos inscritos em dívida ativa, objeto de ação executiva, o deferimento do pedido de parcelamento, através de petição conjunta, protocolada nos autos, suspenderá a execução até quitação integral do parcelamento.

Art. 10 A homologação da adesão ao Programa de REFIS/CAMPOS 2019 dependerá do pagamento da 1ª parcela ou da parcela única, a ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias a contar da formalização do parcelamento, sob pena de exclusão do REFIS/FUNDECAM 2019.

**Parágrafo único** - O não pagamento da primeira parcela ou da parcela única não implicará na invalidade do Termo de Reconhecimento de Dívida, que restará irrevogável e irrevogável para os fins de direito.

**Art. 11** A opção pelo REFIS/FUNDECAM 2019 importa na manutenção dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal.

**Art. 12** Os honorários de sucumbência, quando existentes, deverão ser incluídos no parcelamento ou pagos à vista, a critério do devedor.

**Parágrafo único:** Os honorários de que trata o caput incidirão sobre o valor apurado após as reduções de que trata o artigo 2º.

**Art. 13** As custas processuais, no caso de débitos ajuizados, não poderão ser incluídas no parcelamento e deverão ser pagas juntamente com a primeira parcela, salvo se firmado Convênio com o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro que permita tal parcelamento.

**Art. 14** O requerimento de adesão deverá ser apresentado:

I - através de formulário próprio do FUNDECAM, com indicação de valores e números das ações executivas, quando existente.

II - assinado pelo devedor ou seu representante legal e coobrigados na operação de crédito.

III - Instruído com:

a) - Cópia do contrato social ou estatuto, com as respectivas alterações que permitam identificar os responsáveis pela gestão da empresa.

b) - instrumento de mandato, se for o caso.

**Art. 15** As medidas que se fizerem necessárias para regulamentação desta Lei serão expedidas através de decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Parágrafo Único - Depois de encerrado o prazo previsto no art. 6º, inciso I, a Prefeitura deverá, no limite de 60 (sessenta) dias, publicar no Diário Oficial do Município, relatório com o volume total de adesão ao programa REFIS/FUNDECAM.**

**Art. 16** Casos excepcionais, sob justificativa, poderão ser submetidos à decisão do Conselho Gestor do FUNDECAM, desde que não firam a legislação aplicável.

**Art. 17** Fica revogado o §6º, do artigo 8º, da lei municipal nº 7.084/2001, incluído pela lei nº 8.250/2011.

**Art. 18** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**, 28 de junho de 2019.

**Rafael Diniz**  
- Prefeito -

Decreto nº 180/2019

**DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO**

O Prefeito do Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes e em conformidade com o artigo 3º, da Lei Municipal (LOA) nº 8.893 de 06/12/2018, publicada em 21/12/2018 e com os artigos, 7º inciso I, 42 e 43 inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

**DECRETO:**

**Art. 1º** - Abre-se o orçamento fiscal do Município de Campos dos Goytacazes, para inserir **Crédito Adicional Suplementar**, de verba orçamentária, no valor total de **R\$ 402.356,96** (quatrocentos e dois mil, trezentos e cinquenta e seis reais, noventa e seis centavos), nas dotações referentes às ações dos Programas de Trabalho abaixo discriminados:

**SUPLEMENTAÇÕES**

**330400 - FUNDACAO MUNICIPAL DA INFANCIA E JUVENTUDE**

**33040 - FUNDACAO MUNICIPAL DA INFANCIA E JUVENTUDE**

<b>1.04.122.0095.2441 - APOIO ADMINISTRATIVO - FMIJ</b>	
FONTE 0144000000 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	33.075,60
<b>2.08.243.0095.4368 - GESTAO INSTITUCIONAL - CONSELHOS TUTELARES</b>	
FONTE 0144000000 - NAT 339036 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	16.506,36
<b>2.08.243.0097.4387 - ACOlhIMENTO INSTITUC. DE CRIANCAS E ADOLESCENTES</b>	
FONTE 0144000000 - NAT 339036 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	102.870,00
<b>TOTAL DA UG</b>	<b>152.451,96</b>

**340400 - FUNDACAO MUNICIPAL DO ESPORTE**

**34040 - FUNDACAO MUNICIPAL DO ESPORTE**

<b>1.27.812.0095.1138 - APOIO ADMINISTRATIVO - FUNDACAO MUN. DE ESPORTES</b>	
FONTE 0133000000 - NAT 339032 - MATER.,BEM OU SERV. P/ DISTRIBUICAO GRATUITA	146.000,00
<b>TOTAL DA UG</b>	<b>146.000,00</b>

**280700 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

**28070 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

<b>2.10.122.0095.4170 - APOIO ADMINISTRATIVO - FUNDO MUN. DE SAUDE</b>	
FONTE 0213000000 - NAT 449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	103.905,00
<b>TOTAL DA UG</b>	<b>103.905,00</b>

**Art. 2º** - O recurso necessário para o Crédito Adicional Suplementar, citado no artigo 1º, é proveniente de anulações nas dotações orçamentárias constantes nas ações do Programa de Trabalho abaixo discriminado:

**ANULAÇÕES**

**110100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

**11010 - GABINETE DO SECRETARIO DE FAZENDA**

<b>1.99.999.9999.9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA</b>	
FONTE 0144000000 - NAT 999099 - RESERVA DE CONTINGENCIA	152.451,96
<b>TOTAL DA UG</b>	<b>152.451,96</b>

**340400 - FUNDACAO MUNICIPAL DO ESPORTE**

**34040 - FUNDACAO MUNICIPAL DO ESPORTE**

<b>1.27.812.0095.1138 - APOIO ADMINISTRATIVO - FUNDACAO MUN. DE ESPORTES</b>	
FONTE 0133000000 - NAT 339030 - MATERIAL DE CONSUMO	146.000,00
<b>TOTAL DA UG</b>	<b>146.000,00</b>

**280700 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

**28070 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

<b>2.10.122.0106.3308 - OBRAS DE CONSTR., AMPLIACAO E REF. DAS UNID. DE SAUDE</b>	
FONTE 0213000000 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	103.905,00
<b>TOTAL DA UG</b>	<b>103.905,00</b>

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes(RJ), 02 de julho de 2019.

**RAFAEL DINIZ**  
PREFEITO

**PORTARIA Nº 004/2018**

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

**RESOLVE**, republicar a Portaria nº 2587/2015, publicada em 22/12/2015, para que a mesma passe a vigor nos seguintes termos:

**RESOLVE**, com base no art.40, §1º, I da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/2003 c/c art. 6º - A da EC nº 41/2003, conforme processo nº 4516/2014, **APOSENTAR**, a Auxiliar de Secretaria, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, matrícula nº 7710, **Maria do Rosário Cabral**, com efeito a contar de 03/10/2014, data do Laudo Médico, com proventos proporcionais ao seu tempo de contribuição, a serem fixados pela Secretaria Municipal de Gestão Pública.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 03 de janeiro de 2018.

**José Paes Neto**  
- Procurador Geral do Município -

**Republicada por ter saído com incorreção**

**PORTARIA Nº 824/2019**

**Dispõe sobre concessão de benefício de PENSÃO POR MORTE a Lorena Barcellos de Oliveira.**

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

**Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 1946/2019, publicado em 06/06/2019:**

**Art.1º** - Conceder PENSÃO mensal a **Lorena Barcellos de Oliveira**, na condição de filha menor de 21 anos de idade da falecida funcionária **Josiane dos Santos Barcellos**, pertencente ao quadro de inativos desta Municipalidade, era lotada na Secretaria Municipal de Saúde, na função de Técnica em Enfermagem, matrícula nº 33799, uma **PENSÃO MENSAL** no percentual correspondente a 100% (cem por cento) dos proventos da falecida servidora acima citada, com efeito a contar de 27/02/2019, data do óbito, tudo com base nos arts.8º, 73,74 e 76 da Lei nº 6786/1999-PREVICAMPOS.

**Art.2º** - Fixar os proventos mensais, de forma integral, em R\$ 2.640,56 (dois mil, seiscentos e quarenta reais e cinquenta e seis centavos), a partir da data do óbito, 27/02/2019, correspondente a seguinte parcela:

COMPOSIÇÃO VERBAS	DAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Provento: Técnica em Enfermagem		Parcela Única: Art. 40, §§7º, I e 8º da CF/88, redação dada pela EC 41/2003, bem como regras previstas no art. 8º, I e III 73, 74, 78 e 79 da Lei Municipal nº 6786/99, alterada pela Lei nº 8135/09	R\$ 2.640,56

Este benefício será reajustado em conformidade com o §8º do art. 40 da CF/88, em razão da concessão de Medida Liminar nos autos da ADIN nº 4.582, que analisa questionamento ao disposto no art. 15 da Lei nº 10.887/04.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 11 de junho de 2019.

**José Paes Neto**  
- Procurador Geral do Município

**PORTARIA Nº 845/2019**

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

RESOLVE, por determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, republicar a Portaria nº 2961/2013, publicada em 01/10/2013, para que a mesma passe a vigor nos seguintes termos:

RESOLVE, com base no art.40, §1º, III, "b" da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/2003 c/c art. 1º da Lei nº 10.887/2004, conforme processo nº 13015/2012, **APOSENTAR**, o Conservador de Estradas e Vias Públicas, lotado na Secretaria Municipal de Limpeza Pública, matrícula nº 7515, **Valdeny Sousa**, com efeito a contar de 26/12/2012, data de sua compulsoriedade, com proventos proporcionais ao seu tempo de contribuição, a serem fixados pela Secretaria Municipal de Gestão Pública.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 14 de junho de 2019.

**José Paes Neto**  
- Procurador Geral do Município -

**PORTARIA Nº 846/2019**

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

RESOLVE, por determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, republicar a Portaria nº 037/2014, publicada em 21/01/2014, para que a mesma passe a vigor nos seguintes termos:

RESOLVE, com base no art. 6º da EC nº 41/2003, conforme processo nº 6450/2013, **APOSENTAR**, a Professora L – 16h - I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, matrícula nº 6253, **Gessinea Gonçalves**, com efeito a contar de 19/09/2013, data de sua compulsoriedade, com proventos integrais, a serem fixados pela Secretaria Municipal de Gestão Pública.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 14 de junho de 2019.

**José Paes Neto**  
- Procurador Geral do Município -

**PORTARIA Nº 847/2019**

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a Nataniel Paes Fernandes.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

**Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 2087/2019:**

**Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Nataniel Paes Fernandes, Assistente Administrativo III – Padrão P, lotado na Secretaria Municipal de Gestão Pública, matrícula nº 4976, com proventos integrais, com fundamento no art. 3º da EC nº 47/2005.**

**Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral em R\$ 4.302,36 (quatro mil, trezentos e dois reais e trinta e seis centavos), a partir da publicação da presente, correspondente as seguintes parcelas:**

COMPOSIÇÃO VERBAS	DAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento:	Cargo Assistente Administrativo III – Padrão P	Anexo V da Lei Municipal nº 7346/2002, alterada pela Lei nº 8644/2015 e Lei nº 8.703/2016	R\$ 3.186,94
Quinquênio - 35%		Art. 60 da Lei nº. 5.247/91	R\$ 1.115,42

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 14 de junho de 2019.

**José Paes Neto**  
- Procurador Geral do Município -

**PORTARIA Nº 859/2019**

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

RESOLVE, a pedido, conforme despacho exarado no processo nº 1887/2019, **EXONERAR** do Serviço Público Municipal, o Médico III – 24 horas - Padrão A, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula 23920, **Luiz Fernando Azevedo Filho**, com efeito a contar de 09/05/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 14 de junho de 2019.

**José Paes Neto**  
- Procurador Geral do Município -

**PORTARIA Nº 860/2019**

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

RESOLVE, a pedido, conforme despacho exarado no processo nº 02142/2019, **EXONERAR** do Serviço Público Municipal, o Inspetor de Aluno- Padrão A, lotada na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte, matrícula 39082, **Jorge Wicker Rangel da Silva**, com efeito a contar de 13/05/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 14 de junho de 2019.

**José Paes Neto**  
- Procurador Geral do Município -

**PORTARIA Nº 864/2019**

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a Ivelida da Silva Pinto.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

**Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 3195/2018:**

**Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Ivelida da Silva Pinto, Médica III – Padrão C, lotada na Fundação Municipal de Saúde, matrícula nº 29022, com proventos integrais, com fundamento no art. 6º da EC nº 41/2003.**

**Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral em R\$ 4.357,41 (quatro mil, trezentos e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos), a partir da publicação da presente, correspondente as seguintes parcelas:**

COMPOSIÇÃO VERBAS	DAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento:	Cargo Médica III – Padrão C	Anexo V da Lei Municipal nº 7346/2002, alterada pela Lei nº 8644/2015 e Lei nº 8.703/2016	R\$ 3.485,94
Quinquênio - 05%		Art. 60 da Lei nº. 5.247/91	R\$ 174,29
Insalubridade - 20%		Lei nº 7097/2001; art. 113 – LOM; Lei Federal nº 5452/43 arts. 189 e 197 com redação dada pela Lei Federal 6514/77; arts. 61 e 110 §§ 1º e 3º, "b" da Lei Municipal nº 5247/91 e Lei nº 7709/2005	R\$ 697,18

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 17 de junho de 2019.

**José Paes Neto**  
- Procurador Geral do Município -

**PORTARIA Nº 865/2019**

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a Merilane Cristina Ferreira de Azevedo.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

**Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 2833/2018:**

**Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Merilane Cristina Ferreira de Azevedo, Assistente Social III – Padrão D, lotada na Fundação Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, matrícula nº 19517, com proventos integrais, com fundamento no art. 3º da EC nº 47/2005.**

**Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral em R\$ 4.466,35 (quatro mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e trinta e cinco centavos), a partir da publicação da presente, correspondente as seguintes parcelas:**

COMPOSIÇÃO VERBAS	DAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento:	Cargo Assistente Social III – Padrão D	Anexo V da Lei Municipal nº 7346/2002, alterada pela Lei nº 8644/2015 e Lei nº 8.703/2016	R\$ 3.573,08
Quinquênio - 25%		Art. 60 da Lei nº. 5.247/91	R\$ 893,27

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 17 de junho de 2019.

**José Paes Neto**  
- Procurador Geral do Município -

**PORTARIA Nº 866/2019**

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA PROPORCIONAL POR IDADE a Salvadora Amaral de Vasconcelos.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

**Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 6338/2018:**

**Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Salvadora Amaral de Vasconcelos, Agente Operacional de Saúde – Padrão F, lotada na Fundação Municipal de Saúde, matrícula nº 27512, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, com fundamento no art. 40, §1º, III, "b" da CF/88, redação dada pela EC nº 41/2003.**

**Art.2º - Fixar os proventos mensais igual a média aritmética, de forma proporcional ao tempo de contribuição 5.344/10.950 (14/30) em R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), correspondente a seguinte parcela:**

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Provento: Agente Operacional de Saúde – Padrão F	Parcela Única; sem paridade, por força da Medida Provisória nº 167, publicada em 20/02/2004, convertida em Lei nº 10.887/2004	R\$ 893,34
Complemento até o salário mínimo	Art. 7º, VII da CF/88	R\$ 60,66

Este benefício será reajustado em conformidade com o §8º do art. 40 da CF/88, em razão da concessão de Medida Liminar nos autos da ADIN nº 4.582.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 17 de junho de 2019.

**José Paes Neto**  
- Procurador Geral do Município -

**PORTARIA Nº 867/2019**

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA PROPORCIONAL POR IDADE a Estter Cristina de Almeida Lysandro de Albernaz Freitas.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

**Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 6529/2018:**

**Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Estter Cristina de Almeida Lysandro de Albernaz Freitas, Assistente Social III – Padrão F, lotada na Fundação Municipal de Saúde, matrícula nº 27014, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, com fundamento no art. 40, §1º, III, "b" da CF/88, redação dada pela EC nº 41/2003.**

**Art.2º - Fixar os proventos mensais igual a média aritmética, de forma proporcional ao tempo de contribuição 5.494/10.950 (15/30) em R\$ 2.354,37 (dois mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e trinta e sete centavos), correspondente a seguinte parcela:**

COMPOSIÇÃO VERBAS	DAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento: Assistente Social III – Padrão F		Parcela Única; sem paridade, por força da Medida Provisória nº 167, publicada em 20/02/2004, convertida em Lei nº 10.887/2004	R\$ 2.354,37

Este benefício será reajustado em conformidade com o §8º do art. 40 da CF/88, em razão da concessão de Medida Liminar nos autos da ADIN nº 4.582.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 17 de junho de 2019.

**José Paes Neto**  
- Procurador Geral do Município -

**PORTARIA Nº 883/2019**

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PROPORCIONAL a Uilton Ferreira Pessanha Filho.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

**Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 1058/2018:**

**Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Uilton Ferreira Pessanha Filho, Agente Operacional de Saúde – Padrão E, lotado na Fundação Municipal de Saúde, matrícula nº 27876, com proventos proporcionais, com fundamento no art. 40, §1º, I da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/2003.**

**Art.2º - Fixar os proventos mensais com média aritmética, de forma proporcional ao tempo de contribuição a 4.563/12.775 (12/35) em R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), a partir de 10/05/2018, data do Laudo Médico, correspondente a seguinte parcela:**

COMPOSIÇÃO VERBAS	DAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento: Cargo Agente Operacional de Saúde – Padrão E		Parcela Única – sem paridade, por força da Medida Provisória nº 167, publicada em 20/02/2004, convertida em Lei nº 10.887/2004	R\$ 610,04
Complemento até o salário mínimo		Art. 7º, XVII da CF/88	R\$ 343,96

Este benefício será reajustado em conformidade com o §8º do art. 40 da CF/88, em razão da concessão de Medida Liminar proferida nos autos da ADIN nº 4.582.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 25 de junho de 2019.

**José Paes Neto**  
- Procurador Geral do Município -

**PORTARIA Nº 885/2019**

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PROPORCIONAL a Elzimar Pandino Botelho Leonardo.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

**Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 0975/2018:**

**Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Elzimar Pandino Botelho Leonardo, Técnica em Enfermagem – Padrão D, lotada na Fundação Municipal de Saúde, matrícula nº 28238, com proventos proporcionais, com fundamento no art. 40, §1º, I da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/2003.**

**Art.2º - Fixar os proventos mensais com média aritmética, de forma proporcional ao tempo de contribuição a 4.381/12.775 (12/35) em R\$ 1.015,80 (um mil, quinze reais e oitenta centavos), a partir de 10/05/2018, data do Laudo Médico, correspondente a seguinte parcela:**

COMPOSIÇÃO VERBAS	DAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento: Cargo Técnico em Enfermagem – Padrão D		Parcela Única – sem paridade, por força da Medida Provisória nº 167, publicada em 20/02/2004, convertida em Lei nº 10.887/2004	R\$ 1.015,80

Este benefício será reajustado em conformidade com o §8º do art. 40 da CF/88, em razão da concessão de Medida Liminar proferida nos autos da ADIN nº 4.582.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 25 de junho de 2019.

**José Paes Neto**  
- Procurador Geral do Município -

**PORTARIA Nº 889/2019**

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PROPORCIONAL a Marlúcia de Almeida Gomes.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

**Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 5995/2015:**

**Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Marlúcia de Almeida Gomes, Auxiliar de Enfermagem – Padrão H, lotada na Fundação Municipal de Saúde, matrícula nº 25355, com proventos proporcionais, com fundamento no art. 40, §1º, I da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/2003 c/c art. 6º - A da EC nº 41/2003.**

**Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma proporcional ao tempo de contribuição de 12.369/10.950 (33/30) em R\$ 1.890,31 (um mil, oitocentos e noventa reais e trinta e um centavos), a partir de 21/03/2016, data do Laudo Médico, correspondente as seguintes parcelas:**

COMPOSIÇÃO VERBAS	DAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento: Cargo Auxiliar de Enfermagem – Padrão H		Anexo V da Lei Municipal nº 7346/2002, alterada pela Lei nº 8644/2015 e Lei nº 8703/2016	R\$ 1.575,26
Insalubridade 20%		Lei nº 7097/2001; art. 113 – LOM; Lei Federal nº 5452/43 arts. 189 e 197 com redação dada pela Lei Federal 6514/77; arts. 61 e 110 §§ 1º e 3º, "b" da Lei Municipal nº 5247/91 e Lei nº 7709/2005	R\$ 315,05

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 25 de junho de 2019.

**José Paes Neto**  
- Procurador Geral do Município -

**PORTARIA Nº 890/2019**

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PROPORCIONAL a Izabel Cristina Klug da Cruz Souza.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

**Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 6658/2016:**

**Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Izabel Cristina Klug da Cruz Souza, Auxiliar de Enfermagem – Padrão E, lotada na Fundação Municipal de Saúde, matrícula nº 25966, com proventos proporcionais, com fundamento no art. 40, §1º, I da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/2003 c/c art. 6º - A da EC nº 41/2003.**

**Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma proporcional ao tempo de contribuição de 4.953/10.950 (13/30) em R\$ 934,00 (novecentos e trinta e quatro reais), a partir de 07/07/2017, data do Laudo Médico, correspondente as seguintes parcelas:**

COMPOSIÇÃO VERBAS	DAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento: Cargo Auxiliar de Enfermagem – Padrão E		Anexo V da Lei Municipal nº 7346/2002, alterada pela Lei nº 8644/2015 e Lei nº 8703/2016	R\$ 723,72
Quinquênio - 05%		art. 6º da Lei Municipal nº. 5.247/91	R\$ 36,18
Insalubridade 20%		Lei nº 7097/2001; art. 113 – LOM; Lei Federal nº 5452/43 arts. 189 e 197 com redação dada pela Lei Federal 6514/77; arts. 61 e 110 §§ 1º e 3º, "b" da Lei Municipal nº 5247/91 e Lei nº 7709/2005	R\$ 144,74
Complemento até o salário mínimo		Art. 7º, XVII da CF/88	R\$ 29,36

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 25 de junho de 2019.

**José Paes Neto**  
- Procurador Geral do Município -

**PORTARIA Nº 891/2019**

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PROPORCIONAL a Jocinaide Manhães do Nascimento.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

**Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 6469/2016:**

**Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Jocinaide Manhães do Nascimento, Auxiliar de Enfermagem – Padrão A, lotada na Fundação Municipal de Saúde, matrícula nº 26286, com proventos proporcionais, com fundamento no art. 40, §1º, I da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/2003 c/c art. 6º - A da EC nº 41/2003, redação dada pela EC nº 70/2012.**

**Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma proporcional ao tempo de contribuição de 1.610/10.950 (04/30) em R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), a partir de 18/11/2016, data do Laudo Médico, correspondente as seguintes parcelas:**

COMPOSIÇÃO VERBAS	DAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento: Cargo Auxiliar de Enfermagem – Padrão A		Anexo V da Lei Municipal nº 7346/2002, alterada pela Lei nº 8644/2015 e Lei nº 8703/2016	R\$ 239,78

<b>Insalubridade 20%</b>	Lei nº 7097/2001; art. 113 – LOM; Lei Federal nº 5452/43 arts. 189 e 197 com redação dada pela Lei Federal 6514/77; arts. 61 e 110 §§ 1º e 3º, "b" da Lei Municipal nº 5247/91 e Lei nº 7709/2005	R\$ 47,95
<b>Complemento até o salário mínimo</b>	Art. 7º, XVII da CF/88	R\$ 649,27

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 25 de junho de 2019.

**José Paes Neto**  
- Procurador Geral do Município -

**PORTARIA Nº 892/2019**

**Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PROPORCIONAL a Maria das Graças de Paula Oliveira Reis.**

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

**Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 5215/2017:**

**Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Maria das Graças de Paula Oliveira Reis, Agente de Serviços Gerais III – Padrão E, lotada na Fundação Municipal de Saúde, matrícula nº 27822, com proventos proporcionais, com fundamento no art. 40, §1º, I da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/2003.**

**Art.2º - Fixar os proventos mensais com média aritmética de forma proporcional ao tempo de contribuição a 4.605/10.950 (12/30) em R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), a partir de 23/10/2017, data do Laudo Médico, correspondente a seguinte parcela:**

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento: Cargo Agente de Serviços Gerais III – Padrão E	Parcela Única – sem paridade, por força da Medida Provisória nº 167, publicada em 20/02/2004, convertida em Lei nº 10.887/2004	R\$ 506,52
Complemento até o salário mínimo	Art. 7º, XVII da CF/88	R\$ 430,48

Este benefício será reajustado em conformidade com o §8º do art. 40 da CF/88, em razão da concessão de Medida Liminar proferida nos autos da ADIN nº 4.582.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 25 de junho de 2019.

**José Paes Neto**  
- Procurador Geral do Município -

**Secretaria Municipal de Gestão Pública**

**PORTARIA Nº 428/2019**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

Resolve, por determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no Processo Administrativo nº 1647/2013, TCE-RJ nº 215.323-0/2017, republicar a Portaria nº 365/2017, de 05 de maio de 2017, publicada no órgão oficial em 01 de agosto de 2017, que fixou, a partir de 21 de maio de 2014, com efeitos a contar de 10.03.2013, data da sua compulsoriedade, em R\$ 1.079,28 (hum mil e setenta e nove reais e vinte e oito centavos), o provento mensal do Sr. MANOEL FRANCISCO RIBEIRO, lotado na Secretaria Municipal de Limpeza Pública, na função de Conservador de Estradas e Vias Públicas, matrícula nº. 1127, aposentado conforme Portaria nº 961/2014, de 16 de maio de 2014, publicada no Órgão Oficial em 21 de maio de 2014, com base no artigo 40, §1º, inciso III, "b" da CF/88, redação dada pela EC nº 41/2003, correspondente à **PARCELA ÚNICA**, abaixo:

PROVENTOS PROPORCIONAIS A 12.732/12.775 – SEM PARIDADE – MÉDIA ARITMÉTICA - PARCELA ÚNICA, por força da Medida Provisória nº 167, publicada em 20.02.2004, convertida em Lei nº 10.887/2004.	R\$1.079,28	Hum mil e setenta e nove reais e vinte e oito centavos.
--	-------------	---

Este benefício será reajustado em conformidade com o §8º do artigo 40 da CF/88, em razão da concessão da medida liminar proferida nos autos da adin nº 4.582.

Secretaria Municipal de Gestão de pública do município de Campos Dos Goytacazes/ RJ, 28 de junho de 2019.

**ANDRÉ LUIZ GOMES DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA  
PORTARIA Nº.020/2017

**Portaria nº 436/2019**

**Campos dos Goytacazes, 01 de julho de 2019.**

O Secretário Municipal de Gestão Pública, no uso de suas atribuições legais, previstas no Anexo III do artigo 55 Parágrafo Único, da Lei nº 8.344/2013, e tendo em vista o disposto nos artigos 161, 166 e 167 da Lei nº 5.247/1991, resolve:

1- Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar os fatos de que trate o Processo nº 3413/2019 bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

2- Determinar que a apuração dos fatos seja conduzida pela Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo, devidamente designada através das portarias nº 099/2017, 100/2017 e 101/2017, publicadas no dia 04/01/2017.

3- Publique-se.

**André Luiz Gomes de Oliveira**  
Secretário Municipal de Gestão Pública

**Portaria nº 437/2019**

**Campos dos Goytacazes, 01 de julho de 2019.**

O Secretário Municipal de Gestão Pública, no uso de suas atribuições legais, previstas no Anexo III do artigo 55 Parágrafo Único, da Lei nº 8.344/2013, e tendo em vista o disposto nos artigos 161, 166 e 167 da Lei nº 5.247/1991, resolve:

1- Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar os fatos de que trate o Processo nº 3414/2019 bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

2- Determinar que a apuração dos fatos seja conduzida pela Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo, devidamente designada através das portarias nº 099/2017, 100/2017 e 101/2017, publicadas no dia 04/01/2017.

3- Publique-se.

**André Luiz Gomes de Oliveira**  
Secretário Municipal de Gestão Pública

**Portaria nº 438/2019**

**Campos dos Goytacazes, 01 de julho de 2019.**

O Secretário Municipal de Gestão Pública, no uso de suas atribuições legais, previstas no Anexo III do artigo 55 Parágrafo Único, da Lei nº 8.344/2013, e tendo em vista o disposto nos artigos 161, 166 e 167 da Lei nº 5.247/1991, resolve:

1- Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar os fatos de que trate o Processo nº 3417/2019 bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

2- Determinar que a apuração dos fatos seja conduzida pela Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo, devidamente designada através das portarias nº 099/2017, 100/2017 e 101/2017, publicadas no dia 04/01/2017.

3- Publique-se.

**André Luiz Gomes de Oliveira**  
Secretário Municipal de Gestão Pública

**Portaria nº 439/2019**

**Campos dos Goytacazes, 01 de julho de 2019.**

O Secretário Municipal de Gestão Pública, no uso de suas atribuições legais, previstas no Anexo III do artigo 55 Parágrafo Único, da Lei nº 8.344/2013, e tendo em vista o disposto nos artigos 161, 166 e 167 da Lei nº 5.247/1991, resolve:

4- Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar os fatos de que trate o Processo nº 3411/2019 bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

5- Determinar que a apuração dos fatos seja conduzida pela Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo, devidamente designada através das portarias nº 099/2017, 100/2017 e 101/2017, publicadas no dia 04/01/2017.

6- Publique-se.

**André Luiz Gomes de Oliveira**  
Secretário Municipal de Gestão Pública

**Portaria nº 440/2019**

**Campos dos Goytacazes, 01 de julho de 2019.**

O Secretário Municipal de Gestão Pública, no uso de suas atribuições legais, previstas no Anexo III do artigo 55 Parágrafo Único, da Lei nº 8.344/2013, e tendo em vista o disposto nos artigos 161, 166 e 167 da Lei nº 5.247/1991, resolve:

1- Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar os fatos de que trate o Processo nº 3460/2019 bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

2- Determinar que a apuração dos fatos seja conduzida pela Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo, devidamente designada através das portarias nº 099/2017, 100/2017 e 101/2017, publicadas no dia 04/01/2017.

3- Publique-se.

**André Luiz Gomes de Oliveira**  
Secretário Municipal de Gestão Pública

**Portaria nº 441/2019**

**Campos dos Goytacazes, 01 de julho de 2019.**

O Secretário Municipal de Gestão Pública, no uso de suas atribuições legais, previstas no Anexo III do artigo 55 Parágrafo Único, da Lei nº 8.344/2013, e tendo em vista o disposto nos artigos 161, 166 e 167 da Lei nº 5.247/1991, resolve:

1- Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar os fatos de que trate o Processo nº 3461/2019 bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

2- Determinar que a apuração dos fatos seja conduzida pela Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo, devidamente designada através das portarias nº 099/2017, 100/2017 e 101/2017, publicadas no dia 04/01/2017.

3- Publique-se.

**André Luiz Gomes de Oliveira**  
Secretário Municipal de Gestão Pública

Portaria nº 443/2019

Campos dos Goytacazes, 01 de julho de 2019.

O Secretário Municipal de Gestão Pública, no uso de suas atribuições legais, previstas no Anexo III do artigo 55 Parágrafo Único, da Lei nº 8.344/2013, e tendo em vista o disposto nos artigos 161, 166 e 167 da Lei nº 5.247/1991, resolve:

1- Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar os fatos de que trate o Processo nº 3462/2019 bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

2- Determinar que a apuração dos fatos seja conduzida pela Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo, devidamente designada através das portarias nº 099/2017, 100/2017 e 101/2017, publicadas no dia 04/01/2017.

3- Publique-se.

André Luiz Gomes de Oliveira  
Secretário Municipal de Gestão Pública

**Procuradoria Geral do Município**

**Comissão Permanente de Justificação Administrativa de União Estável**

EDITAL 08/2019

A COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA DE UNIÃO ESTÁVEL, nomeada pela Portaria 1876/2017 publicada no Diário Oficial do Município em 02/08/2017, científica aos interessados que se reunirá no dia 05/07/2019, a partir das 09:30 h no Centro Administrativo José Alves de Azevedo, Sede da Prefeitura (antigo CESEC), situada na Rua Cel. Ponciano de Azevedo Furtado, 47 - Parque Santo Amaro, nesta cidade, quando apreciará o processo e nos termos e condições estabelecidas no Decreto 47/93, de 16 e republicado em 27 de abril, para ouvir

Campos dos Goytacazes, 28 de junho de 2019.

Solange Bastos Lima  
Presidente

**Secretaria Municipal da Transparência e Controle**

**MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - PODER EXECUTIVO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Quadrimestre / 2018**

RGF - ANEXO 1

R\$ 1.00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)												INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	
	LIQUIDADAS													
	Jan/2018	Fev/2018	Mar/2018	Abr/2018	Mai/2018	Jun/2018	Jul/2018	Ago/2018	Set/2018	Out/2018	Nov/2018	Dez/2018		Últ. 12 Meses
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	82.267.455,82	116.050.117,49	78.375.866,35	80.037.218,86	79.770.900,14	79.950.966,69	79.827.970,44	79.293.773,12	81.047.506,87	80.264.295,04	110.717.372,92	118.728.854,87	1.066.332.298,61	0,00
Pessoal Ativo	68.333.072,38	96.531.622,15	64.534.146,85	65.784.718,69	65.580.238,85	66.074.660,08	65.876.733,84	65.106.636,44	67.216.407,51	66.255.520,21	90.219.478,64	98.122.768,73	879.616.004,47	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	64.330.097,93	92.558.056,57	60.195.942,02	60.998.350,71	61.041.951,65	60.938.325,62	61.341.106,73	60.994.383,29	61.904.404,39	61.901.734,20	85.543.441,60	88.693.096,79	820.440.891,50	0,00
Obrigações Patronais	3.994.867,79	3.965.820,18	4.265.995,39	4.778.352,58	4.530.348,51	5.128.223,93	4.527.453,16	4.104.007,62	5.303.892,59	4.345.900,58	4.668.283,48	9.421.669,83	59.084.815,64	0,00
Benefícios Previdenciários	8.106,66	7.745,40	2.209,44	8.015,40	7.938,69	8.110,53	8.173,95	8.245,53	8.110,53	7.885,53	7.753,56	8.002,11	90.297,33	0,00
Pessoal Inativo e Pensionista	13.934.383,44	19.518.495,34	13.861.719,50	14.252.500,17	14.190.661,29	13.876.306,61	13.951.236,60	14.187.136,68	13.831.099,36	14.008.774,73	20.497.894,28	20.606.086,14	186.716.294,14	0,00
Aposentadorias, Reservas e Reformas	11.087.071,81	14.475.685,75	11.144.417,82	11.209.034,90	11.248.664,77	11.364.735,64	11.432.258,05	11.455.171,36	11.264.294,50	11.383.612,06	16.463.546,05	16.918.912,55	149.417.405,32	0,00
Pensões	2.847.311,57	5.042.809,59	2.717.301,68	3.043.465,27	2.941.996,52	2.511.570,97	2.518.978,55	2.731.965,32	2.566.804,86	2.625.162,67	4.034.348,23	3.687.173,59	37.268.888,82	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terç. (art. 18, §1º LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF) (II)</b>	10.541.596,99	16.221.807,52	10.502.570,88	10.860.667,72	10.810.139,32	10.484.474,16	10.652.753,52	10.796.547,50	10.438.599,11	10.673.162,66	17.110.914,11	17.196.174,39	146.289.408,28	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	104.957,64	33.665,53	0,00	11.310,48	0,00	94.017,17	1.911,07	0,00	56.888,18	5.520,08	2.483,28	310.753,43	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	10.541.596,99	16.116.850,28	10.468.905,25	10.860.667,72	10.798.828,84	10.484.474,16	10.558.736,35	10.794.636,43	10.438.599,11	10.616.274,48	17.105.394,03	17.193.691,11	145.978.654,85	0,00
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>	71.725.858,83	99.828.309,57	67.873.295,47	69.176.951,14	68.960.760,82	69.466.492,53	69.175.216,92	68.497.225,62	70.608.907,76	69.591.132,38	93.606.458,81	101.532.660,48	920.042.890,33	0,00
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>										<b>VALOR</b>	<b>% SOBRE A RCL AJUSTADA</b>			
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)</b>										1.838.496.873,83				
<b>(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)</b>										0,00				
<b>= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)</b>										1.838.496.873,83				
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (IIIa + IIIb)</b>										920.042.890,33	<b>60,04%</b>			
<b>LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)</b>										992.788.311,87	<b>64,00%</b>			
<b>LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)</b>										943.148.896,27	<b>61,30%</b>			
<b>LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)</b>										893.509.480,68	<b>48,60%</b>			

Fonte : SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Bruno Dias B. Aires Alves  
Contador geral do Município  
CRC/RI 116216/0-7  
Matrícula: 24.218

Luiz Wilson Rodrigues  
Secretaria Municipal de Fazenda  
Secretário  
Matrícula: 36.568

Rafael Diniz  
Prefeito  
Mat.: 34.588

REPUBLICADO

MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Quadrimestre / 2018

LRF, art 55, inciso I, alínea "b" - Anexo 2

R\$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2018		
		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)</b>	886.487.152,7	1.209.385.421,8	1.214.361.505,1	1.142.159.464,1
Dívida Mobiliária	0,0	0,0	0,0	0,0
Dívida Contratual	830.530.493,3	1.153.428.762,4	1.158.404.845,7	1.086.202.804,7
Empréstimos	0,0	0,0	0,0	0,0
Internos	0,0	0,0	0,0	0,0
Externos	0,0	0,0	0,0	0,0
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,0	0,0	0,0	0,0
Financiamentos	64.998.669,4	77.156.611,3	51.969.986,4	0,0
Internos	64.998.669,4	77.156.611,3	51.969.986,4	0,0
Externos	0,0	0,0	0,0	0,0
Parcelamento e Renegociação de dívidas	765.531.823,9	1.076.272.151,1	1.106.434.859,3	1.086.202.804,7
De Tributos	6.450.699,2	5.944.293,1	10.113.927,7	14.206.423,7
De Contribuições Previdenciárias	712.982.773,7	1.018.610.171,3	1.044.726.449,0	1.021.697.882,4
De Demais Contribuições Sociais	0,0	6.527.077,1	6.403.873,0	5.107.889,0
Do FGTS	46.098.351,0	45.190.609,6	45.190.609,6	45.190.609,6
Com Instituição Não Financeira	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais Dívidas Contratuais	0,0	0,0	0,0	0,0
Precatórios Posteriores a 5.5.2000 (inclusive)	55.956.659,4	55.956.659,4	55.956.659,4	55.956.659,4
Outras Dívidas	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>DEDUÇÕES(II)'</b>	335.277.470,2	404.595.512,8	712.124.012,5	623.179.946,5
Disponibilidade de Caixa Bruto	66.919.523,4	102.333.457,3	252.235.732,0	198.962.777,6
(-) Restos a Pagar Processados	72.723.777,0	47.820.305,5	40.776.111,8	72.435.671,6
Demais Haveres Financeiros	341.081.723,8	350.082.361,0	500.664.392,3	496.652.840,5
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL (III) = (I - II)</b>	551.209.682,5	804.789.909,0	502.237.492,6	518.979.517,6
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL</b>	1.529.795.400,3	1.608.095.510,0	1.715.439.438,1	1.838.496.873,8
<b>% da DC sobre a RCL [ I / RCL ]</b>	57,95 %	75,21 %	70,79 %	62,12 %
<b>% da DCL sobre a RCL [ III / RCL ]</b>	36,03 %	50,05 %	29,28 %	28,23 %
<b>LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL</b>	120,00 %	120,00 %	120,00 %	120,00 %
<b>LIMITE DE ALERTA (Inciso III, §1º do art. 59 - LRF) - 48,6%</b>	120,00 %	120,00 %	120,00 %	120,00 %

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2018		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 5.5.2000	0,0	0,0	0,0	0,0
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 5.5.2000 (NÃO INCLUIDOS)	0,0	0,0	0,0	0,0
PASSIVO ATUARIAL	1.305.326.166,4	1.305.326.166,4	1.305.326.166,4	1.305.326.166,4
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,0	0,0	0,0	0,0
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRA PARTIDA	5.081,0	4.640.445,0	0,0	0,0
RP NÃO PROCESSADOS	36.321.586,9	2.870.139,3	1.521.866,4	477.226,1
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,0	0,0	0,0	0,0
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,0	0,0	0,0	0,0
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - KC 151/2015	0,0	0,0	0,0	0,0

*Bruna Dias B. Arzós Alves*  
Contador geral do Município  
CRC/RJ: 116216/O-7  
Matrícula: 24.218

*Leonardo Diógenes Wigand Rodrigues*  
Secretaria Municipal de Fazenda  
Secretário  
Matrícula: 36.568

*Rafael Diniz*  
Prefeito  
Mat.: 34.538

**REPUBLICADO**

**TRAJETÓRIA DE AJUSTE DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO**

Exercício Financeiro	2001			2002			2003			2004		
	3º Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre		
% da DCL sobre a RCL	DCL	Excedente*	Redutor	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º
% Limite de Endividamento												
Exercício Financeiro	2005			2006			2007			2008		
	Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre		
% da DCL sobre a RCL	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º
% Limite de Endividamento												
Exercício Financeiro	2009			2010			2011			2012		
	Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre		
% da DCL sobre a RCL	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º
% Limite de Endividamento												
Exercício Financeiro	2013			2014			2015			2016		
	Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre		
% da DCL sobre a RCL	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º
% Limite de Endividamento												
Exercício Financeiro	2017			2018								
	Quadrimestre			Quadrimestre								
% da DCL sobre a RCL	1º	2º	3º	1º	2º	3º						
% Limite de Endividamento												

\* O excedente em relação ao limite apurado ao final do exercício de 2001 deverá ser reduzido, no mínimo, à proporção de 1/15 (um quinze avos) a cada exercício financeiro. O valor

*Bruno Dias B. Arzós Alves*  
Contador geral do Município  
CRC/RJ: 116216/O-7  
Matrícula: 24.218

*Leonardo Diógenes Wigand Rodrigues*  
Secretaria Municipal de Fazenda  
Secretário  
Matrícula: 36.550

*Rafael Diniz*  
Prefeito  
Mat.: 34.538

**REPUBLICADO**

SIGFIS - Versão 2019

Data de Emissão: 10/06/2019 19:08h

Anexo 2 do RGF

**MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Quadrimestre / 2018**

LRF, art 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º - Anexo 3

R\$1,00

GARANTIAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2018			
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre	
<b>EXTERNAS ( I )</b>	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Aval ou fiança em operações de crédito	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Garantias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>INTERNAS ( II )</b>	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Aval ou fiança em operações de crédito	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras garantias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>TOTAL ( I + II )</b>	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL</b>	1.529.795.400,3	1.608.095.510,0	1.715.439.438,1	1.838.496.873,8	
<b>% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL</b>	0,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %
<b>LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL</b>	22,00 %	22,00 %	22,00 %	22,00 %	22,00 %

CONTRAGARANTIAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2018			
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre	
<b>GARANTIAS EXTERNAS ( I )</b>	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Aval ou fiança em operações de crédito	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras garantias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>GARANTIAS INTERNAS ( II )</b>	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Aval ou fiança em operações de crédito	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras garantias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>TOTAL DAS CONTRAGARANTIAS ( I + II )</b>	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

**MEDIDAS CORRETIVAS :**

Fonte : SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Nota :

O limite do saldo global das garantias concedidas pelo Município poderá ser elevado para 32% da RCL, desde que, cumulativamente, quando aplicável, o garantidor obedeça às normas fixas nos incisos I a IV do parágrafo único do artigo 9º da Resolução SF nº 43/2001, com redação dada pela Resolução SF nº 3/2002, publicada no D.O.U. de 03/04/2002.

*Bruno Dias B. Arzós Alves*  
Contador geral do Município  
CRC/RJ: 116216/O-7  
Matrícula: 24.218

*Leonardo Diógenes Wigand Rodrigues*  
Secretaria Municipal de Fazenda  
Secretário  
Matrícula: 36.550

*Rafael Diniz*  
Prefeito  
Mat.: 34.538

**REPUBLICADO**

SIGFIS - Versão 2019

Data de Emissão: 10/06/2019 19:08h

Anexo 3 do RGF



MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Quadrimestre / 2018

LRF, art 55, inciso I, alínea "d" e Inciso III alínea "c" - Anexo 4

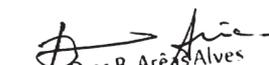
R\$1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	OPERAÇÕES REALIZADAS Até o 3º Quadrimestre	
	No Quadr.	Até o Quadr.(a)
Mobiliária	0,0	0,0
Interna	0,0	0,0
Externa	0,0	0,0
Contratual	0,0	0,0
Interna	0,0	0,0
Empréstimos	0,0	0,0
Aquisição Financiada de Bens e Arredondamento Mercantil Financeiro	0,0	0,0
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,0	0,0
Assunção, reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,0	0,0
Operações de crédito não sujeitas ao limite de contratação (I)	0,0	0,0
Externa	0,0	0,0
Empréstimos	0,0	0,0
Aquisição Financiada de Bens e Arredondamento Mercantil Financeiro	0,0	0,0
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,0	0,0
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29 §1º)	0,0	0,0
Operações de crédito não sujeitas ao limite de contratação (II)	0,0	0,0
<b>TOTAL (III)</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES</b>		
	<b>VALOR</b>	<b>% SOBRE RCL</b>
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)</b>	1.838.496.873,83	--
<b>OPERAÇÕES VEDADAS (V)</b>	--	--
<b>TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DE APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VI) = (IIIa + V - Ia - IIb)</b>	0,00	0,00 %
<b>LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS (Inciso I do artigo 7º da Resolução SF nº 43/2001)</b>	294.159.499,81	16 %
<b>LIMITE DE ALERTA (Inciso III do §1º do art.59 da LRF) - &lt;%&gt;</b>	264.743.549,83	14,4 %
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA sobre a RCL</b>	0,00	0,00 %
<b>LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA</b>	128.694.781,17	7 %

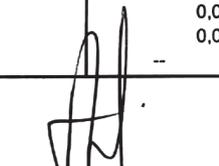
OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Quadr.	Até o Quadr.(a)
<b>Parcelamentos de Dívidas</b>	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
<b>Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas</b>	--	--

Fonte : SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Nota :

  
Bruno Dias B. Arêas Alves  
Contador geral do Município  
CRC/RJ: 116216/0-7  
Matrícula: 24.210

  
Leonardo Diógenes Wigand Rodrigues  
Secretaria Municipal de Fazenda  
Secretário  
Matrícula: 36.568

  
Rafael Diniz  
Prefeito  
Mat.: 34.577

MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - PODER EXECUTIVO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR  
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Quadrimestre / 2018

RGF - Anexo 5 (LRF, art 55, Inciso III, alínea "a")

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSORCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (Antes de inscrição de restos a pagar não processados)	Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados do Exercício	Empenhos Não Liquidados Cancelados (Não Inscrições Per Inexistência Financeira)	Disponibilidade Caixa Líquida Depois da inscrição de restos a pagar não processados (f) = (g - h)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras					
		De exercícios anteriores	Do exercício							
(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g) = (a - (b + c + d + e) - f)	(h)	(i)	(j)	
<b>TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)</b>	105 003 878,7	777 329,3	2 671 181,7	2 654,7	1 301 802,6		100 250 910,4	0,0	0,0	100 250 910,4
Receitas de Impostos e Transferências de Impostos Educação	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0		0,0	0,0	0,0	0,0
Transferências do FUNDEB	7 655 071,3	220 784,4	169 263,3	0,0	0,0		7 265 023,6	0,0	0,0	7 265 023,6
Outros Recursos Destinados à Educação	12 173 133,2	229 367,9	86 796,8	0,0	0,0		11 856 968,5	0,0	0,0	11 856 968,5
Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0		0,0	0,0	0,0	0,0
Outros Recursos Destinados à Saúde	70 208 206,0	7 007,5	1 847 256,1	2 054,7	0,0		68 351 287,7	0,0	0,0	68 351 287,7
Recursos Destinados à Assistência Social	2 759 997,5	261 086,9	85 010,9	0,0	0,0		2 413 899,7	0,0	0,0	2 413 899,7
Recursos destinados ao RPPS - Plano Previdenciário	0,0	0,0	650,0	0,0	1 301 802,6		-1 302 452,6	0,0	0,0	-1 302 452,6
Recursos destinados ao RPPS - Plano Financeiro	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0		0,0	0,0	0,0	0,0
Recursos de Operações de Crédito (exceto destinados à Educação e Saúde)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0		0,0	0,0	0,0	0,0
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,0	157 327,6	0,0	0,0	0,0		-157 327,6	0,0	0,0	-157 327,6
Outros Destinações Vinculadas de Recursos	12 207 470,7	-98 245,0	482 204,6	0,0	0,0		11 823 511,1	0,0	0,0	11 823 511,1
<b>TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)</b>	23 954 478,2	38 944 805,0	30 028 676,9	472 250,3	69 365 481,4		-114 846 736,4	0,0	0,0	-114 846 736,4
Recursos Ordinários	15 847 792,6	12 510 309,4	4 201 156,3	110 405,6	69 365 481,4		-70 339 560,1	0,0	0,0	-70 339 560,1
Outros Recursos não vinculados	8 116 685,6	26 434 495,6	25 827 520,6	361 844,7	0,0		-44 507 175,3	0,0	0,0	-44 507 175,3
<b>TOTAL (III) = (I) + (II)</b>	128 958 356,9	39 722 134,3	32 699 858,6	474 995,0	70 667 284,0		-14 595 825,0	0,0	0,0	-14 595 825,0

Bráulio Dias B. Araújo Alves  
Contador Geral do Município  
CRC/RJ 116216/0-7  
Matrícula: 24.218

Diógenes Wigand Rodrigues  
Secretaria Municipal de Fazenda  
Secretário  
Matrícula: 36.568

Rafael Diniz  
Prefeito  
Mat.: 34.538

REPUBLICADO

SIGFIS - Versão 2019

Data de Emissão: 10/06/2019 19:09h

MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - PODER EXECUTIVO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Quadrimestre / 2018

LRF, art 48 - Anexo 6

(Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal)

R\$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O BIMESTRE	
Receita Corrente Líquida	1.838.496.873,8	
Receita Corrente Líquida Ajustada	1.838.496.873,8	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Total da Despesa com Pessoal - TDP	920.042.890,3	50,04 %
Limite Legal (inciso III, art. 20 da LRF)	992.788.311,9	54,00 %
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)	943.148.896,3	51,30 %
Limite de Alerta	893.509.480,7	48,60 %
DÍVIDA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	518.979.517,6	28,23 %
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	2.206.196.248,6	120,00 %
GARANTIA DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias	0,0	0,00 %
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	404.469.312,2	22,00 %
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,0	0,00 %
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,0	0,00 %
Limite Definido por Resolução do Senado Federal para Operações de Crédito Internas e Externas	294.159.499,8	16,00 %
Limite Definido por Resolução do Senado Federal para Operações de Crédito por Antec. da Receita	128.694.781,2	7,00 %
RESTOS A PAGAR	Inscrição em Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados	Disponibilidade de Caixa Líquida (após a inscrição em Restos Pag Não Proc)
Valor apurado nos demonstrativos respectivos	0,0	-14.595.825,0

Fonte : SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Nota :

Bráulio Dias B. Araújo Alves  
Contador Geral do Município  
CRC/RJ 116216/0-7  
Matrícula: 24.218

Diógenes Wigand Rodrigues  
Secretaria Municipal de Fazenda  
Secretário  
Matrícula: 36.568

Rafael Diniz  
Prefeito  
Mat.: 34.538

REPUBLICADO

SIGFIS - Versão 2019

Data de Emissão: 10/06/2019 19:09h

Anexo 6 do RGF

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Portaria SMECE nº 29/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO que o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, que determina o acompanhamento e fiscalização dos contratos por representantes da Administração Pública especialmente designado,

CONSIDERANDO que o art. 2º do Decreto nº 304/2013 determina que os Secretários Municipais e Presidentes dos Órgãos da Administração Pública Indireta deverão indicar Gestores e Fiscais de Contratos para cada Contrato sob sua responsabilidade.

Resolve:

Art. 1º - Fica nomeado o servidor abaixo relacionado para Gestor de Contrato:

MÁRCIO DE AQUINO FREIRE, MAT.16.146; contrato referente ao processo de nº 2019.103.000026-P-PR.

Art. 2º - Fica nomeado o servidor relacionado para fiscal de Contrato:

ARTHUR NOGUEIRA PESSANHA, MAT.36.060; contrato referente ao processo de nº 2019.103.000026-P-PR.

LUCIMARA ALVES DE SOUZA DOS SANTOS, MAT.19.536; contrato referente ao processo de nº 2019.103.000026-P-PR.

Campos dos Goytacazes/RJ, 01 de julho de 2019.

BRAND ARENARI Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 086/2019
PROCESSO Nº. 2019.103.000038-1-PR
ADESÃO (CARONA) A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 088/2018, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2018, DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA / RJ.
CONTRATADA: VILA CAPRI ADMINISTRADORA E SERVIÇOS LTDA
CNPJ Nº. 18.530.856/0001-34

OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 088/2018, oriunda do Pregão Presencial nº 009/2018 do Fundo Municipal de Saúde – Prefeitura Municipal de São Francisco de Itabapoana / RJ para aquisição de 03 (três) carros de passeio sedan, para atender a necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, conforme descrito no Termo de Referência e, em especial, conforme item (01) descrito no Termo de Adesão a Ata de Registro de Preços, e Nota de Empenho nº 2019NE00229.

VALOR GLOBAL: R\$ 149.100,00 (cento e quarenta e nove mil e cem reais).
FORMA DE PAGAMENTO: até o 30º (trigésimo) dia, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal.
PRAZO CONTRATUAL: 01 (um) mês.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 28/06/2019.

PUBLIQUE-SE.

Em 01 de julho de 2019.

BRAND ARENARI Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 087/2019
PROCESSO Nº. 2019.103.000032-8-PR
ADESÃO (CARONA) A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2018, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2018, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL.
CONTRATADA: J. TADEU RODRIGUES ALMEIDA - ME.
CNPJ nº: 01.512.463/0001-03

OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 013/2018, oriunda do Pregão Presencial nº 013/2018 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social para prestação de serviço de buffet, com fornecimento de produtos e todo o serviço de apoio, medida pelo número de pessoas servidas, visando atender aos eventos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, conforme descrito no Termo de Referência e, em especial, conforme itens (01, 02 e 03) descritos no Termo de Adesão a Ata de Registro de Preços, e Nota de Empenho nº 2019NE00224.

VALOR GLOBAL: R\$ 246.475,00 (duzentos e quarenta e seis mil quatrocentos e setenta e cinco reais).
FORMA DE PAGAMENTO: até o 30º (trigésimo) dia, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal.
PRAZO CONTRATUAL: 07 (sete) meses.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 28/06/2019.

PUBLIQUE-SE.

Em 01 de julho de 2019.

BRAND ARENARI Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 088/2019
PROCESSO Nº. 2019.103.000031-0-PR
ADESÃO ATA 005/2019 - PREGÃO SRP Nº 018/2018 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA.
CONTRATADA: OLIVEIRA ANDRADE EMPREENDIMENTOS LTDA ME.
CNPJ nº: 18.382.949/0001-69

OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 005/2019, oriunda do Pregão Presencial nº 018/2018 da Secretaria Municipal de Gestão Pública para aquisição de material de limpeza e conservação, para atender a diversos setores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, conforme descrito no Termo de Referência e, em especial, conforme itens (06, 07, 09, 12, 14, 17, 20 e 28) descritos no Termo de Adesão a Ata de Registro de Preços, e Nota de Empenho nº 2019NE00225.

VALOR GLOBAL: R\$ 117.851,90 (cento e dezessete mil oitocentos e noventa centavos).
FORMA DE PAGAMENTO: até o 30º (trigésimo) dia, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal.
PRAZO CONTRATUAL: 01 (um) mês.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 28/06/2019.

PUBLIQUE-SE.

Em 01 de julho de 2019.

BRAND ARENARI Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO – RERRATIFICAÇÃO COM REFLEXO FINANCEIRO

Processo nº 2014.105.000094-5-PR
Concorrência Pública nº 026/14
Contrato nº 0001/2015
Empresa Contratada: WES EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - EPP
CNPJ: 05.947.935/0001-01
Objeto: rerratificação com reflexo financeiro no percentual de 9,68 % (nove inteiros e sessenta e oito centésimos por cento), para manutenção preventiva e corretiva das instalações e equipamentos das Unidades Escolares (Escolas e Creches) da Secretaria Municipal de Educação de Campos dos Goytacazes.
Valor: R\$ 886.169,19 (oitocentos e oitenta e seis mil, cento e sessenta e nove reais e dezenove centavos)
Data da assinatura: 27/06/2019

PUBLIQUE-SE.

Em 01 de julho de 2019.

BRAND ARENARI SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE Mat. nº 38.561

Secretaria Municipal de Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Secretaria Municipal de Fazenda

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS DE PRORROGAÇÃO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO SMF 001/2018
PROCESSO Nº. 2018.018.000012-P-PR
CREDENCIAMENTO SMF Nº 001/2018
CONTRATADA: CAIXA ECONÔMICA FINANCEIRA.
CNPJ Nº. nº 00.360.305/0001-04
PRAZO: 12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA: 08/04/2019

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO SMF 002/2018
PROCESSO Nº. 2018.018.000012-P-PR
CREDENCIAMENTO SMF Nº 001/2018
CONTRATADA: BANCO DO BRASIL SA.
CNPJ Nº. nº 00.000.000/0001-91
PRAZO: 12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA: 09/04/2019

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO SMF 003/2018
PROCESSO Nº. 2018.018.000012-P-PR
CREDENCIAMENTO SMF Nº 001/2018
CONTRATADA: ITAÚ UNIBANCO S/A.
CNPJ Nº. nº 60.701.190/0001-04
PRAZO: 12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA: 09/04/2019

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO SMF 004/2018
PROCESSO Nº. 2018.018.000012-P-PR
CREDENCIAMENTO SMF Nº 001/2018
CONTRATADA: BRADESCO S.A.
CNPJ Nº. nº 60.746.948/0001-12
PRAZO: 12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA: 09/04/2019

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO SMF 005/2018
PROCESSO Nº. 2018.018.000012-P-PR
CREDENCIAMENTO SMF Nº 001/2018
CONTRATADA: BANCO SANTANDER(BRASIL) S.A.
CNPJ Nº. nº 90.400.888/0001-42
PRAZO: 12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA: 29/05/2019



OBJETO: prestação de serviços bancários de serviços bancários de recolhimentos de tributos e demais receitas públicas municipais, através de DAM, em padrão FEBRABAN, intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

VALOR GLOBAL DO CREDENCIAMENTO ESTIMADO PARA TODAS AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS CREDENCIADAS: R\$ 2.991.816,30 (dois milhões, novecentos e noventa e um mil oitocentos e dezesseis reais e trinta centavos).

Leonardo Diógenes Wigand Rodrigues  
Secretário Municipal de Fazenda

## Secretaria Municipal de Agricultura

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

##### EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 2019.177.000002-P-PR

Contrato nº 001/2019

Empresa Contratada: VER TV COMUNICAÇÃO S.A.

CNPJ:06.120.473/0001-09

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de telecomunicações para implementação, operação e manutenção de um circuito de acesso dedicado à Internet, na velocidade de 10mbps (dez megabits por segundo), usando infraestrutura de fibra óptica, com fornecimento dos equipamentos necessários à execução do serviço e suporte técnico, conforme NSD N.º. 2019.177.000010-1NS e Empenho nº.2019.NE00025.

PRAZO CONTRATUAL: :12(doze) meses

FORMA DE PAGAMENTO: até o 30º (trigésimo) dia, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal

Valor Global: R\$ 7.140,00 (Sete mil, cento e quarenta reais).

Valor Mensal :R\$595,00 (Quinhentos e noventa e cinco reais).

Data da Assinatura: 05/05/2019.

#### PUBLIQUE-SE

Campos dos Goytacazes, 05 de junho de 2019.

ROBSON CORREA VIEIRA  
Secretário Municipal de Agricultura  
Mat:13.798

#### Portaria SMA nº:003/2019

O Secretário Municipal de Agricultura do Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº.304/2013, que institui normas sobre gestão de contratos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Campos dos Goytacazes, que estabelece ao Secretário Municipal indicar os gestores para cada contrato sob sua responsabilidade:

#### RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor Walquer Calil Macedo, Agente Administrativo matrícula nº.6965, para atuar como gestor do contrato e o servidor Eugenio Curty Silva, Assessor Técnico, matrícula nº.34.396 para atuar como fiscal do contrato, no que se refere ao processo nº.2019.137.000008-4 PR, contrato nº.071/2019, cujo objeto é a contratação de empresa para a prestação de serviços de confecção de tendas piramidais personalizadas para atender as necessidades desta secretaria, conforme pregão presencial nº.007/2019.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir do dia 06 de junho de 2019.

Campos dos Goytacazes/RJ, 28 de junho de 2019.

ROBSON CORREA VIEIRA  
Secretário Municipal de Agricultura  
Mat:13.798

#### Portaria SMA nº:004/2019

O Secretário Municipal de Agricultura do Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº. 304/2013, que institui normas sobre gestão de contratos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Campos dos Goytacazes, que estabelece ao Secretário Municipal indicar os gestores para cada contrato sob sua responsabilidade:

#### RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor Walquer Calil Macedo, Agente Administrativo matrícula nº.6965, para atuar como gestor do contrato e o servidor Eugenio Curty Silva, Assessor Técnico, matrícula nº.34.396 para atuar como fiscal do contrato, no que se refere ao processo nº. 2019.177.000002-P-PR, contrato nº.001/2019, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de telecomunicações para implementação, operação e manutenção de um circuito de acesso dedicado à Internet, na velocidade de 10mbps (dez megabits por segundo), usando infraestrutura de fibra óptica, com fornecimento dos equipamentos necessários à execução do serviço e suporte técnico, pelo prazo de 12(doze) meses, em conformidade com os documentos que instruem o Processo nº. 2019.177.000002-P-PR, decorrente de Dispensa de Licitação.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir do dia 06 de junho de 2019.

Campos dos Goytacazes/RJ, 28 de junho de 2019.

ROBSON CORREA VIEIRA  
Secretário Municipal de Agricultura  
Mat:13.798

#### Portaria nº: 005/2019

O Secretário Municipal de Agricultura, Robson Correa Vieira, no uso de suas atribuições legais, considerando o Decreto n. 304/2013, que institui normas sobre gestão de contratos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Campos dos Goytacazes, vem por meio desta designar os servidores abaixo arrolados como GESTOR e FISCAL dos contratos de licitação de locação de máquinas agrícolas, implementos agrícolas e caminhões, com a finalidade de apoiar o Projeto das Agências de Desenvolvimento Rural – ADR, em atendimento aos pequenos e médios produtores rurais do município.

-GESTOR: GILMAR NOGUEIRA PESSANHA – Matrícula: 39.208  
-FISCAL: LEANDRO RAMOS BARRETO – Matrícula: 13.786

- CONTRATO 170/2018, Processo 2018.137.000008-9-PR, Interessada: ARIES EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI.  
- CONTRATO 180/2018, Processo 2018.137.000008-9-PR, Interessada: GALBER EMPREENDIMENTOS LTDA.

ART.º 1º - Esta Portaria terá seus efeitos a contar do dia 01/06/2019, ficando revogada a Portaria nº 006/2018.

Campos dos Goytacazes - RJ, 28 de Junho de 2019.

Robson Correa Vieira  
Secretário Municipal de Agricultura  
Matrícula: 13.798

## Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental

### ATO DO SECRETÁRIO

#### AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

A Secretaria de Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, do Município de Campos dos Goytacazes/RJ, nos termos do artigo 19, II do Decreto nº 272/2014 c/c o artigo 5º § 2º da Instrução Normativa nº 01/2015, torna público que foi autorizado a **ENGENET CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 04.031.513/0001-10**, através do **Processo nº 580/2019**, Autorização ambiental - **AA Nº 005/2019**, para construção de **09 (nove) unidades residenciais em condomínio unifamiliar, numa área total de 1.152,09 m², situado na Rua Antônio Carlos Mendes do Nascimento, 37 - Parque Tropical, neste município, sob as coordenadas UTM (SIRGAS 2000) 24K - 261960.46 m E e 7585837.69 m S.**

CAMPOS DO GOYTACAZES, 25 de junho de 2019.

LEONARDO BARRETO ALMEIDA FILHO  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Ambiental

### ATO DO SECRETÁRIO

#### EXPEDIÇÃO DE LICENÇA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL do Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e, com base na Lei Municipal Nº 8.098, de 06 de Julho de 2009;

#### RESOLVE:

**OUTORGAR LICENÇA ESPECÍFICA DE EXPLORAÇÃO MINERAL Nº 030/2019 à AGRO INDUSTRIAL DUAS ANNAS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº **32.014.631/0001-56**, estabelecida na **ESTRADA DO ACÚCAR, S/Nº - KM 17 -GOITACAZES- 2º DISTRITO**, neste município, para extrair **"ARGILA"**, no imóvel rural denominado **"FAZENDA COLÉGIO"**, na localidade de **Campo Limpo - 2º Distrito**, neste município, numa área de **"14,23"** Hectares, sobre as coordenadas geodésicas Datum (SIRGAS 2000) 24K Latitude **-21°51'40"758** e Longitude **-41°15'44"725** de propriedade de **BADRA TERESA SALOMÃO BASTOS ARAÚJO**, pelo prazo de **03** anos.

A licenciada só estará legalmente habilitada a realizar a atividade, objeto deste licenciamento, após obter o Registro de Licença na **AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO (ANM)** e a **Licença de Operação (LO)** do **INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE (INEA-RJ)**.

Campos dos Goytacazes/RJ, 28 DE JUNHO DE 2019.

LEONARDO BARRETO ALMEIDA FILHO  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Ambiental

### ATO DO SECRETÁRIO

#### CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Secretaria de Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, do Município de Campos dos Goytacazes/RJ, nos termos do artigo 19, II do Decreto nº 272/2014 c/c o artigo 5º § 2º da Instrução Normativa nº 01/2015, torna público que foi concedido a **X Y DIAGNOSE LABORATORIO DE BIOTECNOLOGIA LTDA-ME**, CNPJ Nº **28.837.768/0001-99**, através do **Processo nº565/2018**, Licença de Instalação e de Operação - **LPI Nº 012/2019**, para **instalação de Laboratório Clínico e de Anatomia Patológica e Citológica, Serviços de Banco de Células e Tecidos Humanos**, em uma área total construída (ATC) de **514,20 metros**, localizada na **Rua Conselheiro Otaviano, 198 – Centro**, neste Município, georreferenciada através das coordenadas UTM (WGS 84) **24 K 259350.76 m E e 7591576.49 m S**.

CAMPOS DO GOYTACAZES, 25 de Junho de 2019.  
(Republicado por incorreção)

LEONARDO BARRETO ALMEIDA FILHO  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Ambiental

### ATO DO SECRETÁRIO

#### CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Secretaria de Desenvolvimento Ambiental – SMDA, do Município de Campos dos Goytacazes/RJ, nos termos do artigo 19, II do Decreto nº 272/2014 c/c o artigo 5º § 2º da Instrução Normativa nº 01/2015, torna público que foi concedido a **POSTO CENTRAL LTDA, CNPJ Nº 28.931.491/0001-03**, através do **Processo nº 030/2015**, Licença

de Operação e Recuperação **LOR Nº 002/2019**, válida até 01 de julho de 2023, para operar um posto de combustíveis varejista (gasolina, etanol e diesel), concomitante à recuperação do solo e da água subterrânea, composto por 02 (Dois) tanques de combustível bicompartimentados (10-20 m³) de 30 (Trinta) m³ cada, perfazendo um total de 60 (Sessenta) m³, de paredes duplas e jaquetado, situado na **Avenida Dr. Alberto Torres, 137 – Centro**, instalado numa área total de 280,0 m² e área construída (ATC) de 75,72 m² (pátio de bombas e prédio comercial), neste Município, sob as coordenadas UTM (WGS 84) 24k 7592564 m E e 259299 m S.

CAMPOS DO GOYTACAZES, 28 de Junho 2019.

**LEONARDO BARRETO ALMEIDA FILHO**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Ambiental

#### ATO DO SECRETÁRIO

#### AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental – SMDA, do Município de Campos dos Goytacazes/RJ, nos termos dos artigos 2º e 8º, incisos II, IX, XV e XX; artigo 4º, inciso I da Lei Municipal nº 5.419/1993, torna público que foi lavrado o **AUTO DE MULTA Nº 0488/2019**, em face de **ÁGUAS DO PARAIBA S/A**, inscrito no CNPJ 01.280.003/0001-99. No prazo de 15 dias, a partir da data da notificação do auto, o autuado poderá apresentar recurso na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental.

Campos dos Goytacazes, 28 de junho de 2019.

**Leonardo Barreto Almeida Filho**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Ambiental

#### ATO DO SECRETÁRIO

#### AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental – SMDA, do Município de Campos dos Goytacazes/RJ, nos termos dos artigos 2º e 8º, incisos II, IX, XV e XX; artigo 4º, inciso I da Lei Municipal nº 5.419/1993, torna público que foi lavrado o **AUTO DE MULTA Nº 0606/2019**, em face de **ÁGUAS DO PARAIBA S/A**, inscrito no CNPJ 01.280.003/0001-99. No prazo de 15 dias, a partir da data da notificação do auto, o autuado poderá apresentar recurso na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental.

Campos dos Goytacazes, 28 de junho de 2019.

**Leonardo Barreto Almeida Filho**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Ambiental

### Secretaria Mun. de Desenvolvimento Humano e Social

#### Conselho Municipal de Segurança Alimentar - COMSEA

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar – COMSEA. No uso de suas atribuições que lhe confere a lei nº 7.948 de 17/10/2007, alterada pela lei nº 8.097 de 14 de julho de 2009, atendendo ao estabelecimento na portaria 001/2018 COMSEA, CONVOCA para Reunião Ordinária a realizar-se em 04/07/2019, às 13:30 horas na Casa dos Conselhos, Edifício Centro Executivo – Avenida Alberto Torres, 371- 11º andar.

Pauta da Reunião:

- Assuntos gerais.
- Preparativos da Conferência Municipal do COMSEA.

Campos dos Goytacazes, 01 de Julho de 2019.

**David Barbosa do Nascimento.**  
Presidente – COMSEA.

#### Conselho Municipal de Segurança Alimentar - COMSEA

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Conselho Municipal de Segurança Alimentar – COMSEA. No uso de suas atribuições que lhe confere a lei nº 7.948 de 17/10/2007, alterada pela lei nº 8.097 de 14 de julho de 2009, atendendo ao estabelecimento na portaria 001/2018 COMSEA, CONVOCA para 3ª Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com o tema: "Alimentação Adequada e Saudável: Direito de Todos" que ocorrerá nos dias 17 e 18 de Julho de 2019, na UENF – Auditório CCH, situado na Av. Alberto Lamego, 2000, Parque Califórnia – Centro, Campos dos Goytacazes.

Campos dos Goytacazes, 01 de Julho de 2019.

**David Barbosa do Nascimento.**  
Presidente – COMSEA.

### Fundação Municipal da Infância e da Juventude

Processo n.º 041/2019 (2019.044.000040-1-PA)

#### DECISÃO

À vista do que se apurou no processo em epígrafe **INDEFIRO** o pedido formulado nos termos do **Parecer Jurídico nº. 038/2019** desta Fundação.

Campos dos Goytacazes, 27 de junho de 2019.

**SANA GIMENES ALVARENGA DOMINGUES**  
PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL  
DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE  
MATRÍCULA Nº. 39.060

Processo n.º 039/2019 (2019.044.000037-5-PA)

#### DECISÃO

À vista do que se apurou no processo em epígrafe **INDEFIRO** o pedido formulado nos termos do **Parecer Jurídico nº. 042/2019** desta Fundação.

Campos dos Goytacazes, 27 de junho de 2019.

**SANA GIMENES ALVARENGA DOMINGUES**  
PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL  
DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE  
MATRÍCULA Nº. 39.060

Processo n.º 038/2019 (2019.044.000036-8-PA)

#### DECISÃO

À vista do que se apurou no processo em epígrafe **INDEFIRO** o pedido formulado nos termos do **Parecer Jurídico nº. 036/2019** desta Fundação.

Campos dos Goytacazes, 27 de junho de 2019.

**SANA GIMENES ALVARENGA DOMINGUES**  
PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL  
DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE  
MATRÍCULA Nº. 39.060

Processo n.º 045/2019 (2019.044.000047-2-PA)

#### DECISÃO

À vista do que se apurou no processo em epígrafe **INDEFIRO** o pedido formulado nos termos do **Parecer Jurídico nº. 027/2019** desta Fundação.

Campos dos Goytacazes, 27 de junho de 2019.

**SANA GIMENES ALVARENGA DOMINGUES**  
PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL  
DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE  
MATRÍCULA Nº. 39.060

Processo n.º 037/2019 (2019.044.000035-0-PA)

#### DECISÃO

À vista do que se apurou no processo em epígrafe **INDEFIRO** o pedido formulado nos termos do **Parecer Jurídico nº. 043/2019** desta Fundação.

Campos dos Goytacazes, 26 de junho de 2019.

**SANA GIMENES ALVARENGA DOMINGUES**  
PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL  
DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE  
MATRÍCULA Nº. 39.060

#### Edital N.º 025/2019

A presidente do Conselho Municipal de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMPDCA, no uso de suas atribuições legais, torna pública e CONVOCA os Conselheiros de Direitos Titulares e Suplentes para a reunião ordinária que será realizada no dia 09 de julho do corrente ano, às 14 horas, em primeira convocação, e às 14h30min, em segunda e última convocação, na sede do CMPDCA, situada na Rua Barão de Miracema n.º 335, altos, Centro, nesta cidade, com a seguinte pauta:

- 1- Leitura de ata;
- 2- Leitura de expediente;
- 3- Apreciação e ratificação dos Editais publicados pela Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares do Município;
- 4- Informações e deliberação sobre os Termos de Fomentos e destinação orçamentária dos recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência para o exercício de 2019;
- 5- Apreciação das Deliberações da Diretoria do CMPDCA para ratificação;
- 6- Apresentação da Minuta do Projeto de Lei que institui o Programa "Família Acolhedora".
- 7- Apresentação dos pareceres de avaliação e monitoramento dos projetos financiados por recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência, no exercício de 2019;
- 8- Apresentação dos relatórios das Organizações da Sociedade Civil com as propostas para o Chamamento Público 2019/2020.
- 9- Assuntos Gerais.

Campos dos Goytacazes/RJ, 01 de julho de 2019.

**Sana Gimenes Alvarenga Domingues**  
Presidente do CMPDCA

#### Edital N.º 026/2019

A presidente do Conselho Municipal de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMPDCA, no uso de suas atribuições legais, torna pública e CONVOCA os Conselheiros de Direitos Titulares e Suplentes para a reunião extraordinária que será realizada no dia 05 de julho do corrente ano, às 9 horas, em primeira convocação, e às 9h30min, em segunda e última convocação, na sede do CMPDCA, situada na Rua Barão de Miracema n.º 335, altos, Centro, nesta cidade, com a seguinte pauta:

- 10- Apreciação dos recursos dos candidatos, conforme a regulamentação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar para a gestão 2020/2023.

Campos dos Goytacazes/RJ, 01 de julho de 2019.

**Sana Gimenes Alvarenga Domingues**  
Presidente do CMPDCA

**Edital N.º 027/2019**

A Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar para a gestão 2020-2023, nomeada pelo CMPDCA, por meio da Deliberação n.º 354/2019, publicada no Diário Oficial do Município em 20 de março de 2019, no uso de suas atribuições legais, pelo presente, **torna pública a relação dos candidatos aptos a participarem da prova, que será realizada no dia 14 de julho de 2019, na forma dos Editais n.º 018 e 020/2019, conforme decisão da Comissão Responsável, após análise dos recursos e impugnações.**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
7113025	ACILEA RODRIGUES PESSANHA DE SOUZA
2001958	ADAILZA MARIA NOGUEIRA DE CARVALHO
6872835	ADRIANA CARLA VASCONCELOS FERREIRA
894928	ÁGATHA RODRIGUES MONTEIRO
792144	AGLAUCIA EMANUELA LIMA DO NASCIMENTO
2151923	ALESSANDRA CRESPO ROSA
232300	ALESSANDRA GOMES DOMINGOS
8369337	ALINE APARECIDA PESSANHA DEODATO
2604792	ALINE DA ROCHA DIAS
3638375	ALINE MENDES MANHÃES
7081256	ALINE RIBEIRO MOREIRA
3867260	AMANDA MIRANDA DOS ANJOS
9504756	ANA BEATRIZ MARINHO DE BRITO
7040027	ANA CRISTINA GOMES
6279934	ANA ELISA DE SOUZA ARAUJO
5619709	ANA MÁRCIA FARIA BARBOSA
4226799	ANA MARIA PAES DA SILVA
8020228	ANA MARINA ALMEIDA LACERDA
517868	ANA PAULA DOS SANTOS SILVA
3787594	ANA PAULA GUIMARÃES TAVARES MENEZES
6970060	ANA PAULA QUEIROZ PESSANHA DE SOUZA
4228971	ANA PAULA RAMOS DE QUEIROZ
892202	ANA PAULA ROSA DOS SANTOS FERREIRA
9918678	ANDRE LUIZ DOS SANTOS
8465305	ANDRÉA BARRETO RODRIGUES
8720574	ANDREA CRISOSTOMO BONDI
5999652	ANDRÉA VENANCIO DOS SANTOS
4768498	ANDREZA DE CAMPOS OLIVEIRA
4800268	ANGELICA OLIVEIRA MARTINS
9817496	ARIALDA FERREIRA BARROS DOS SANTOS
4404657	ARTHUR RIBEIRO FRAGA
1405059	AYME CRISTINA RIBEIRO BARROSO LISBOA
6891025	BEATRIZ ARAUJO DE ALMEIDA SILVA
3094101	BENILTON SALES DE SOUZA
6322002	BRUNA FERNANDA DA SILVA GOMES
9026162	BRUNA GOMES ZACCARO
8037181	BRUNO MONTEIRO SALES
6005103	BRUNO RODRIGUES CERQUEIRA KLEIN
8346597	BRUNO SOUZA DE ALMEIDA DA SILVA JUNIOR
4749803	CAMILA SOUZA DA GAMA
6845163	CAMILLA ASSIS DE CARVALHO
1680895	CARINE PIMENTEL FERREIRA
4976725	CARLA AZEREDO PEÇANHA CAMPANHAO SOUZA
8792672	CARLA GONÇALVES DA SILVA
5266818	CARLAS MARUSIA BORGES PINTO
7022857	CARMEM LUCIA DOS SANTOS
1576173	CAROLINA ALMEIDA MOTA MANHÃES
284766	CAROLINA PATRÃO BOESCHENSTEIN
471251	CECÍLIA GARCIA DOS SANTOS LAURINDO
5059754	CENI PEREIRA BARCELOS DE SOUZA
6158561	CHARLA BATISTA AREAS
3070649	CLAÚDIA MÁRCIA RIBEIRO MACHADO
5541849	CLAUDIA MARIA BARREIRA DE OLIVEIRA GOMES
5442449	CONCEIÇÃO DE MARIA BORGES NASCIMENTO
8025555	CRISTIANE DOS SANTOS MARINS
6794747	CRISTINA PEREIRA SIMÕES
5824608	DANIEL FAES SOTO
9687290	DANIEL FONSECA CALDAS
2651064	DANIELE DA SILVA CONCEIÇÃO GOMES
1912804	DANIELLE ABÍLIO DIAS ARÊAS SIQUEIRA
3274126	DANIELLE BARROS OLIVEIRA
7627232	DANIELLE RAMOS FARIA

5764553	DANIELLY QUEIROZ ROBAINA PORTELLA
5037260	DANIELY MENDES BORGES
4487452	DAVI GOMES DE ARAÚJO
5890907	DAYSE LUCIDE PERES
5278217	DÉBORA DA SILVA CONCEIÇÃO
1484322	DEISE CONCEIÇÃO BARRETO RISCADO
5779936	DEJIMARA FERREIRA MEDEIROS MARTINS
2441242	DENISE DE FÁTIMA SILVA FELICIANO
8262953	DIANINI MOURA RIBEIRO
2485115	EDILSON MANHAES RAMOS CHUARTZ
6126868	EDVIRGES RANGEL BARRETO DE CARVALHO
1288469	ELAINE DA SILVA BASÍLIO
3027515	ELDER RANGEL DA COSTA
5482795	ELIETE CARVALHO COELHO CORREA
5681865	ELLEN APARECIDA ROSA MARQUES GAUDARD
7174418	ESTER FABIANA CORDEIRO MATIAS
7907526	EVANE RIBEIRO GOMES
9252274	EVERALDO MANHÃES DE SOUZA
3236109	FABIANO DE SOUZA GOMES
8012548	FABIANY MAIA TRINDADE RODRIGUES
4597650	FABIOLA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
6681241	FABRICIA ROSA DE FREITAS
2936919	FATIMA MALENA SALES DE SOUSA VIEIRA
4866417	FELIPE RODRIGUES MARTINS
8466900	FERNANDA CAETANO PINTO
2361039	FERNANDA CAVALCANTE FEITOZA
374643	FERNANDA MOTA BARRETO PESSANHA
9578523	FLÁVIO CARDOSO DOS SANTOS
8320793	FLÁVIO DE JESUS FREIRE
9436747	GABRIELA MARIANA GOMES EUGENIO
8545168	GEIZA MÁRCIA RODRIGUES DE MORAES
2574866	GEOVANA OLIVEIRA ALMEIDA
3724635	GESILDA DA SILVA PESSANHA SOUZA
5795071	GILÇA BRASIL RIBEIRO DE FREITAS
8438686	GILDA ALMEIDA PESSANHA NUNES
1623599	GUSTAVO PAES MENEZES
2069974	HUGO PEREIRA SIQUEIRA
7135626	ILMA DOS SANTOS DE SOUZA CAMPISTA
68186	INDIANARA OLIVEIRA TRINDADE
1703578	INDIARA VIANA RIBEIRO AJAME
2707744	INGRID NOGUEIRA RIBEIRO
489897	INGRID PESSANHA ALVES MACIEL
2692890	ISA CARLA TERRA MAURÍCIO IZAÍAS
2887985	ISABELA BARROS GOMES DE SOUSA MUNIZ
7157828	ISABELA SANTOS DA SILVA
7467821	ISABELLA FERREIRA DE AZEVEDO
4516549	IVANETE ASSIS MEDEIRO
1543302	IZABEL CRISTINA MOREIRA DOS SANTOS NETO BENVINDO
8316073	JACKELINE PEREIRA JOAO
6078130	JAQUELINE DA SILVA BATISTA GALITO
3119098	JEFTER LOPES DE FARIA
6377399	JÉSSICA CORDEIRO SILVINO GOMES PEREIRA
1705406	JÉSSICA TERRA MOREIRA
943883	JOÃO PAULO DA COSTA CUNHA
8381528	JOCILEILA PINTO DE AZEVEDO FERNANDES
3121193	JOLUANE SILVA ROCHA
6892216	JOSÉ JORGE MUNIZ SAMPAIO
3278719	JOYCE BERARDI MESQUITA
6923349	JÚLIA GUEDES SILVA
5481041	JULIANA ALMEIDA PARAVIDINO
5609628	JULIANA DE AZEVEDO ASSED
8795182	JULIANA GOMES DA SILVA
3241207	JULIANA LOPES GARCIA BOTACINI
9992301	JULIANA PORTUGAL SALGADO
5711906	JULIANA SILVA CESAR DOS SANTOS
3867407	KAMILLE MOREIRA BARROS LUNA
5566530	KARIN GOMES DA SILVA PESSANHA LEITE
8098594	KARINE SOARES DA SILVA
8708489	KAROLINE MACHADO SANTOS DA SILVA
7075729	KATHELIN HADDA BENTO DE JESUS

6187056	KATIA MARIA GOMES DO ESPIRITO SANTO
8719376	KELEN LÚCIA RIBEIRO DE SOUZA
2932563	KENIA INAGAKI WOLINO
2771490	LEANDRO HENRIQUE MACHADO DA SILVA
1298436	LEDIANA CAMPOS TORRES
5848539	LEILA DOS SANTOS VIANA SOARES
4972909	LEONARDO RIBEIRO OLIVEIRA GOMES
6613875	LIAMARA DOS SANTOS HENRIQUE RAMOS SOARES
9115036	LÍDIA CUNHA DA SILVA
5256356	LILIANE CRISTINA DO NASCIMENTO PESSANHA
8679834	LIVIA RIBEIRO DA SILVA
3899578	LUCAS BRANDÃO SALIM IZAR
6452306	LUCAS DE SOUZA SIQUEIRA BARRETO
6663164	LUCAS FERREIRA LOPES
498841	LÚCIA HELENA BARRETO DIAS
2605528	LUCIANA GOMES DA SILVA PURCINO
2358792	LUCIANA RIBEIRO PINHEIRO
9638150	LUCIANE CORDEIRO DA SILVA MOSCA
1026972	LUCILENI DE SOUZA MARTINO
1437092	LUÍSA FERREIRA RODRIGUES
5226184	LYANNA CASTELO DE OLIVEIRA
1913600	MAGDA VALÉRIA DO ROSÁRIO MARTINS
5170702	MAIARA CRISTINI DA SILVA SARDINHA
8467030	MANUELLA ROSARIO BARROS RIBEIRO
2183668	MANUELLI BATISTA RAMOS
8320381	MANUELLI DO NASCIMENTO DA SILVA GONÇALVES
8221323	MARA JULIANA AZEVEDO DE CARVALHO MARTINS VENÂNCIO
3122813	MARCELLE GUIMARÃES LEANDRO
917842	MARCELLE SEVERIANO JULIAO
9061017	MÁRCIA MONTEIRO DE CARVALHO
1156209	MARCIA VALERIA DOS SANTOS
8529358	MÁRCIO PESSANHA SOARES
4935068	MARCUS VINICIUS RANGEL VIRGILIO
9882025	MARIA ALICE VILELA SEPULVIDA
7398637	MARIA CARLOTA HENRIQUES FERREIRA DE ARAUJO LOUZADA REIS
4936553	MARIA DA PENHA MENEZES LESSA
1702320	MARIA DAS GRAÇAS RAIMUNDO SOARES
9267352	MARIA DE FÁTIMA TINOCO
2360819	MARIA FERNANDA DA SILVA CALDAS RANGEL ROCHA
7268681	MARIA INES CORREA RIBEIRO
6533545	MARIA LUÍSA PESSANHA
6721754	MARIANA TAVARES SENDRA CABREIRA
3404572	MARINEIA JULIO DA SILVA
1398779	MARINÉS REGINA DOS SANTOS
8830453	MARIO JOSÉ CRUZ PEIXOTO JÚNIOR
3755405	MARLYANE ROGÉRIO DA CONCEIÇÃO
311765	MARTA JANE LOPES NOGUEIRA ALBERTO
8444991	MARTHA LUIZA BARBOSA DE AZEVEDO
6585461	MATHEUS PEDRO DA SILVA PURCINO
82521	MAURÍCIO DE SOUZA TEIXEIRA
3957220	MAYCON ALVES DE MORAIS
6643523	MÍRIAN BATISTA CARDOSO FÁRIA
1880794	MONA LISA BATISTA RAMOS DE OLIVEIRA LEÃO
9756446	MONIQUE CHAGAS DE SOUZA
6964812	MONIQUE DA SILVA SIQUEIRA
5509818	MYLENA GOMES DA SILVA
2426199	NATALINA CAETANO NUNES RIZZO
5252579	NATHALYA CORRÊA DE LEMOS PEREIRA DA SILVA
9540798	NATHAN BARRETO MARQUES
5320245	NATIANA FERREIRA DA SILVA SOUSA
2578311	NEIDE ABREU MACHADO NOGUEIRA
3531674	NEUZA MARIA RAMOS DE CASTRO
9118543	PÂMELA SILVA AVILA
7247907	PAMELLA FRANCISCO DO ROSÁRIO
4679762	PATRICIA ABUD MOUSSALLEM
8838789	PAULO FRANCISCO DE ALMEIDA BARRETO
8677262	PHILIPPE DOS SANTOS RIBEIRO
1536944	POLLYANA DOS SANTOS SILVA MACHADO
1367362	PRISCILA DE OLIVEIRA SILVA QUINTANILHA
4564446	PRISCILA NETTO MORAES BARCELLOS

3695736	PRYSILLA FERREIRA NUNES CRESPO
5113774	RACHEL DO NASCIMENTO SEBASTIÃO DE FREITAS
2246453	RAIANI SENDRA COSTA VAZ
6175280	RAMIRES MENEZES BATISTA
2098288	RENATA DA CONCEIÇÃO
5785975	RENATA EMANUELLE ALVARENGA DOS SANTOS VERÇOSA
8107224	RICARDO SANTOS DE SOUZA
202167	RITA DE CÁSSIA D'ANGELO VIANNA
9015829	RITA MARIANGELA PESSANHA BARRETO
1988889	ROBERTA DOS SANTOS DE AZEREDO RIBEIRO
2283182	ROSEMARY PEREIRA RANGEL SILVA
6397313	ROSILANE DE SOUZA ALMEIDA
1665488	RYANE VIANA MORAIS
6059382	SADYLA ANDRADE MANHÃES
5993733	SAMANTA DE CARVALHO SILVA
4797725	SANDRA CRISTINA ARÉAS
3884009	SARA LÚCIA FERREIRA DE SOUZA
2879364	SCEILA CRISTINA DA SILVA
4009868	SILAS LUIS DA SILVA
9507698	SOLANGE CRISTINA AZEREDO DE JESUS VERLI
3673070	STHÉFANY TRINDADE DA SILVA
7353400	SUSANE DE SOUSA PESSANHA
7431260	TAIANE DE SOUZA PADRÃO
7261004	TÁZIA TOLEDO DE CARVALHO CAMPOS
2847237	TÂNIA MENEZES DE OLIVEIRA
9761138	TATIANE DOS SANTOS CRUZ HENRIQUES
3561377	TEREZINHA APARECIDA SANTOS ANDRADE DA SILVEIRA
8222880	THAINÁ RIBEIRO PINTO
5583046	THAIS LIMA PEREIRA
7837076	THÁISA CERQUEIRA CASTILHO FORTUNATO
7505066	THAMIRIS PORTO JUDICE DINIZ
3084957	THAMIRIS PEREIRA GOMES MANHÃES
8601618	THAMYRIS FRANCYS DA SILVA PINTO MONTEIRO
6231074	THAYNÁ PAES PESSANHA
4817314	ULLY DE SOUZA AZEVEDO
9405377	VALÉRIA DOS SANTOS SOARES TELEFE
8759622	VANESSA INGRID TEIXEIRA DOS SANTOS
3528097	VERA REGINA BARRETO DE OLIVEIRA

Os candidatos cujos nomes não constam na relação dos aptos a participarem da prova, poderão ter acesso às razões da análise, na sede do CMPDCA, situada na Rua Barão de Miracema, n.º 335, altos, Centro, Campos dos Goytacazes/RJ no período de 03 a 04/07/2019, no horário das 9h às 17horas.

No mesmo prazo e horário definido acima, poderá ser apresentado recurso à plenária do CMPDCA, em formulário próprio que será fornecido pelo órgão.

Campos dos Goytacazes/RJ, 02 de julho de 2019.

**Iohana Fernanda Carneiro Barreto**  
Presidente da Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar para a gestão 2020-2023

### Instituto Municipal de Trânsito e Transporte - IMTT

#### CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2019

#### (SISTEMA ALIMENTADOR DE PASSAGEIROS)

#### RESULTADO DA ANÁLISE DOS RECURSOS DA FASE DE HABILITAÇÃO

O Instituto Municipal de Trânsito e Transporte vem pelo presente tornar pública a decisão dos recursos interpostos em razão do resultado da análise dos documentos de habilitação (envelope B) referente à licitação em epígrafe, a saber, Edital de Concorrência Pública 001/2019 deste Instituto, que tem por objeto a DELEGAÇÃO, MEDIANTE PERMISSÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, DA EXPLORAÇÃO DE LINHAS (ANEXO I) INTEGRANTES DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO ALIMENTADOR DE PASSAGEIROS ("SERVIÇO ALIMENTADOR") NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ, conforme relação abaixo:

#### Recursos Indeferidos:

2019.115.003168-P-PA	2019.115.003019-4-PA	2019.115.003108-6-PA
2019.115.003116-9-PA	2019.115.003001-9-PA	2019.115.003109-3-PA
2019.115.003173-0-PA	2019.115.003098-5-PA	2019.115.003128-0-PA
2019.115.003083.1-PA	2019.115.002992-3-PA	2019.115.003106-1-PA
2019.115.003177-P-PA	2019.115.003080-P-PA	2019.115.002954-9-PA
2019.115.003113-7-PA	2019.115.002976-8-PA	2019.115.003170-9-PA
2019.115.003126-6-PA	2019.115.003165-8-PA	2019.115.003060-5-PA
2019.115.003021-3-PA	2019.115.003180-6-PA	2019.115.003156-8-PA
2019.115.003071-P-PA	2019.115.003161-9-PA	2019.115.003110-5-PA

2019.115.003136-3-PA	2019.115.003121-P-PA	2019.115.003088-8-PA
2019.115.003129-8-PA	2019.115.003114-4-PA	2019.115.003154-3-PA
2019.115.003130-P-PA	2019.115.003095-3-PA	2019.115.003172-3-PA
2019.115.002978-2-PA	2019.115.003131-7-PA	2019.115.002982-6-PA
2019.115.003105-4-PA	2019.115.003084-9-PA	2019.115.003122-7-PA
2019.115.003127-3-PA	2019.115.003124-1-PA	2019.115.002967-8-PA
2019.115.003155-0-PA	2019.115.003181-3-PA	2019.115.003179-4-PA
2019.115.003153-6-PA	2019.115.003134-9-PA	2019.115.003167-2 PA
2019.115.003176-2-PA	2019.115.002981-9-PA	2019.115.003101-5 PA
2019.115.003123-4-PA	2019.115.002958-8-PA	2019.115.003132-4 PA
2019.115.003115-1-PA	2019.115.002975-0-PA	2019.115.003087-0 PA
2019.115.003112-P-PA	2019.115.003182-0-PA	2019.115.003096-0-PA
2019.115.003117-6-PA	2019.115.003034-2-PA	2019.115.003142-1-PA
2019.115.003120-2-PA	2019.115.003119-0-PA	2019.115.003133-1-PA
2019.115.003111-2-PA	2019.115.003094-6 PA	2019.115.003171-6-PA
2019.115.003046-4-PA	2019.115.003107-9 PA	2019.115.003100-8-PA
2019.115.003099-2-PA	2019.115.003175-5 PA	

**Recursos Intempestivos:**

2019.115.003176-2-PA	2019.115.003218-P-PA	2019.115.003431-6-PA
----------------------	----------------------	----------------------

Campos dos Goytacazes, 1 de julho de 2019.

Instituto Municipal de Trânsito e Transporte  
**José Felipe Quintanilha França**  
Presidente

\* Publicada em edição extra do Diário Oficial do dia 02/07/2019.

**Comissão Permanente de Licitação**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019 - SRP**

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**

O Pregoeiro da Fundação Municipal de Saúde, "in fine" com fulcro no Art. 4º da Lei 10.520/02, no uso de suas atribuições, torna público e comunica aos interessados que fará realizar a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 010/2019, discriminada abaixo:

**Objeto: registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de bolsas de coleta de sangue duplas e triplas, e locação de equipamentos para processamento de Hemocomponentes, objetivando atender as demandas oriundas do Hemocentro Regional de Campos dos Goytacazes. Data e horário para a entrega dos documentos e Proposta Comercial: 17 de julho de 2019, às 10h (dez horas).**

O Edital, na íntegra, está disponível para download através do site oficial da PMCG, a saber, <https://campos.ri.gov.br/licitacoes.php> ou poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, localizada à Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, nº 47, Parque Santo Amaro, Campos dos Goytacazes, RJ, telefones nº (22) 98175-2073/98175-0911, no horário das 9h às 17h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados do Município de Campos dos Goytacazes, Estaduais e Nacionais, mediante requerimento em papel timbrado da empresa e a entrega de 01 (um) pacote de papel A4 com 500 folhas (referência report ou similar).

Campos dos Goytacazes, 02 de julho de 2019.

**José Dalton de Souza Pinto Filho**  
Pregoeiro

**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – PREGÃO Nº 035/2018**

Aprovo os atos praticados no procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 035/2018, processo nº. 2018.103.000091-9-PR, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de material de uso comum dos discentes (uniformes escolares) e sua correlata logística, conforme quantidades e especificações estabelecidas neste edital e seus anexos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, por um período de 12 (doze) meses, e, em consequência, HOMOLOGO a licitação em epígrafe, com a ADJUDICAÇÃO do seu objeto à licitante FERES SAUMA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA ME, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 33.217.068/0001-86, vencedora do pregão em epígrafe, com o registro dos Lotes 01 e 02.

**PUBLIQUE-SE.**

Em 24 de junho de 2019.

**Brand Arenari**  
= Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte =

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**

**PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2018**

O Município de Campos dos Goytacazes, inscrito no CNPJ sob o nº 29.116.894/0001-61, com sede na Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, nº 47, Parque Santo Amaro, Campos dos Goytacazes/RJ, vem pelo presente tornar público os valores referentes à Ata de Registro de Preços nº.024/2019, relacionada ao Pregão Presencial nº 035/18, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de material de uso comum dos discentes (uniformes escolares) e sua correlata logística, conforme quantidades e especificações estabelecidas neste edital e seus anexos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, que foram REGISTRADOS pelo período de 12 (doze) meses, conforme discriminado abaixo:

**QUADRO GERAL DE PREÇOS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE								
LOTE 01 - VESTUÁRIO								
Kit de Uniformes Escolares para Alunos da Creche, composto de:								
KIT		DESCRIÇÃO (conforme especificações dos itens 6 e 7 do Termo de Referência)	QUANT	UNID	Valor Unitário	Valor Unitário do Kit	Quantidade de Kits	EMPRESA VENCEDORA
1	1.1	Camiseta manga curta tipo raglã e gola "V"	2 (duas)	UNID	R\$18,34	R\$155,22	10.900	FERES SAUMA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA ME (CNPJ nº 33.217.068/0001-86)
	1.2	Camiseta gola "V" sem manga com gola "V"	2(duas)	UNID	R\$17,16			
	1.3	Bermuda ou Short-Saia	2(duas)	UNID	R\$27,19			
	1.4	Meia de algodão tipo colegial (par)	4(quatro)	PAR	R\$7,46			
Kit de Uniformes Escolares para Alunos da Educação Infantil, composto de:								
KIT		DESCRIÇÃO (conforme especificações dos itens 6 e 7 do Termo de Referência)	QUANT	UNID	Valor Unitário	Valor Unitário do Kit	Quantidade de Kits	EMPRESA VENCEDORA
2	2.1	Camiseta manga curta tipo raglã e gola "V"	2 (duas)	UNID	R\$18,34	R\$155,22	8.400	FERES SAUMA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA ME (CNPJ nº 33.217.068/0001-86)
	2.2	Camiseta gola "V" sem manga com gola "V"	2(duas)	UNID	R\$17,16			
	2.3	Bermuda ou Short-Saia	2(duas)	UNID	R\$27,19			
	2.4	Meia de algodão tipo colegial (par)	4(quatro)	PAR	R\$7,46			
Kit de Uniformes Escolares para Alunos do 1º Ano do Ensino Fundamental, composto de:								
KIT		DESCRIÇÃO (conforme especificações dos itens 6 e 7 do Termo de Referência)	QUANT	UNID	Valor Unitário	Valor Unitário do Kit	Quantidade de Kits	EMPRESA VENCEDORA
3	3.1	Camiseta manga curta tipo raglã e gola "V"	2 (duas)	UNID	R\$18,34	R\$155,22	7.300	FERES SAUMA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA ME (CNPJ nº 33.217.068/0001-86)
	3.2	Camiseta gola "V" sem manga com gola "V"	2(duas)	UNID	R\$17,16			
	3.3	Bermuda ou Short-Saia	2(duas)	UNID	R\$27,19			
	3.4	Meia de algodão tipo colegial (par)	4(quatro)	PAR	R\$7,46			



**Kit de Uniformes Escolares para Alunos do Ensino Fundamental do 2º ao 5ºano, composto de:**

KIT		DESCRIÇÃO (conforme especificações dos itens 6 e 7 do Termo de Referência)	QUANT	UNID	Valor Unitário	Valor Unitário do Kit	Quantidade de Kits	EMPRESA VENCEDORA
4	4.1	Camiseta manga curta tipo raglã e gola "V"	2 (duas)	UNID	R\$18,34	R\$155,22	16.900	FERES SAUMA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA ME (CNPJ nº 33.217.068/0001-86)
	4.2	Camiseta gola "V" sem manga com gola "V"	2(duas)	UNID	R\$17,16			
	4.3	Bermuda ou Short-Saia	2(duas)	UNID	R\$27,19			
	4.4	Meia de algodão tipo colegial (par)	4(quatro)	PAR	R\$7,46			

**Kit de Uniformes Escolares para Alunos do Ensino Fundamental do 6º ao 9ºano, composto de:**

KIT		DESCRIÇÃO (conforme especificações dos itens 6 e 7 do Termo de Referência)	QUANT	UNID	Valor Unitário	Valor Unitário do Kit	Quantidade de Kits	EMPRESA VENCEDORA
5	5.1	Camiseta manga curta tipo raglã e gola "V"	2 (duas)	UNID	R\$18,34	R\$155,22	8.500	FERES SAUMA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA ME (CNPJ nº 33.217.068/0001-86)
	5.2	Camiseta gola "V" sem manga com gola "V"	2(duas)	UNID	R\$17,16			
	5.3	Bermuda ou Short-Saia	2(duas)	UNID	R\$27,19			
	5.4	Meia de algodão tipo colegial (par)	4(quatro)	PAR	R\$7,46			

**Kit de Uniformes Escolares para Alunos da Educação para EJA:**

KIT		DESCRIÇÃO (conforme especificações dos itens 6 e 7 do Termo de Referência)	QUANT	UNID	Valor Unitário	Valor Unitário do Kit	Quantidade de Kits	EMPRESA VENCEDORA
6	6.1	Camiseta manga curta tipo raglã e gola "V"	2 (duas)	UNID	R\$18,34	R\$100,84	5.500	FERES SAUMA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA ME (CNPJ nº 33.217.068/0001-86)
	6.2	Camiseta gola "V" sem manga com gola "V"	2(duas)	UNID	R\$17,16			
	6.3	Meia de algodão tipo colegial (par)	4(quatro)	PAR	R\$7,46			

**Kit de Uniformes Escolares para Alunos do Ensino Médio, composto de:**

KIT		DESCRIÇÃO (conforme especificações dos itens 6 e 7 do Termo de Referência)	QUANT	UNID	Valor Unitário	Valor Unitário do Kit	Quantidade de Kits	EMPRESA VENCEDORA
7	7.1	Camiseta manga curta tipo raglã e gola "V"	2 (duas)	UNID	R\$18,34	R\$100,84	3.000	FERES SAUMA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA ME (CNPJ nº 33.217.068/0001-86)
	7.2	Camiseta gola "V" sem manga com gola "V"	2(duas)	UNID	R\$17,16			
	7.3	Meia de algodão tipo colegial (par)	4(quatro)	PAR	R\$7,46			

**LOTE 02 - TÊNIS**

KIT		DESCRIÇÃO (conforme especificações dos itens 6 e 7 do Termo de Referência)	QUANT	UNID	Valor Unitário	EMPRESA VENCEDORA
1	2.1	Calçado tipo tênis infantil (PAR) - ALUNOS DE CRECHE - 10.900 Unidades	60.500	Par	R\$59,25	FERES SAUMA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA ME (CNPJ nº 33.217.068/0001-86)
	2.2	Calçado tipo tênis infantil (PAR) - ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL - 8.400 Unidades				
	2.3	Calçado tipo tênis infantil (PAR) - ALUNOS DO 1º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 7.300 Unidades				
	2.4	Calçado tipo tênis escolar (PAR) - ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 2º AO 5º ANO - 16.900 Unidades				
	2.5	Calçado tipo tênis escolar (PAR) - ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 6º AO 9º ANO - 8.500 Unidades				
	2.6	Calçado tipo tênis escolar (PAR) - ALUNOS DA EDUCAÇÃO EJA - 5.500 Unidades				
	2.7	Calçado tipo tênis escolar (PAR) - ALUNOS DO ENSINO MÉDIO - 3.000 Unidades				

Campos dos Goytacazes, 24 de junho de 2019.

**Brand Arenari**  
= Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte =

**Câmara Municipal**

**PORTARIA nº 0300/2019**

O Presidente do Legislativo Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes,

**RESOLVE** tornar pública a DECISÃO proferida nos autos do Processo administrativo nº 0084/2019/CMCG, que ao apreciar os pedidos formulados pelo servidor **Fabiano Silva de Mattos**, estabeleceu o DEFERIMENTO quanto a concessão do abono de permanência ao servidor no valor de sua contribuição previdenciária até o implimento de sua aposentadoria, com efeitos a contar da data de publicação.

**Publique-se.**

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 1º de julho de 2019, 342ª da Vila de São Salvador dos Campos, 184ª da Cidade de Campos dos Goytacazes e 367ª da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

**Carlos Frederico Machados dos Santos**  
- Presidente -



Rafael Diniz  
PREFEITO

Conceição Sant'Anna  
VICE-PREFEITA

Fábio Gomes de Freitas Bastos  
SUBSECRETÁRIO ADJUNTO DE GOVERNO

**DIÁRIO OFICIAL**  
PUBLICAÇÕES

Setor de Publicações Oficiais  
TELEFONE: (22) 9 8168-1379

**OUVIDORIA**

www.campos.rj.gov.br  
E-mail - ouvidoria@campos.rj.gov.br  
Telefones: (22) 981750969 / 981751431

**PODER EXECUTIVO**

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

Secretaria Municipal de Governo  
Thiago Paiva Toledo Bellotti - Superintendente de Comunicação  
Mayra Freire Amaral - Chefe de Publicação

**SIC**

Serviço de Informação ao Cidadão  
sistemas.campos.rj.gov.br/sic

Lei Municipal Nº 8794/2017 e Dec. 075/2018

Prefeitura de Campos dos Goytacazes - Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, 47 - Pq. Santo Amaro - CEP 28030-045 - Campos dos Goytacazes-RJ



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Município de Campos dos Goytacazes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.campos.rj.gov.br](http://www.campos.rj.gov.br)